DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 179
Editais 188
Lei Aldir Blanc 188

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.253

Projeto de Lei nº. 17/24
Autoria: Executivo

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA A INTEGRAR O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso e participação do Município de Herculândia junto ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

Art. 2º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, constante do anexo desta lei, que passa a fazer parte integrante desta.

Parágrafo único. Fica incluído no rol de objetivos do CODEVAR, descritos no Protocolo de Intenções, a prestação de serviços de inspeção delegada a Consórcio, para produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos Municípios integrantes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 / 10 /24.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BARRETOS.

Considerando-se a promulgação da Lei Federal n° 11.107, em 6 de abril de 2005 que depôs sobre normas gerais de contratação de consorcio público;

Considerando-se a publicação do Decreto n° 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n° 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o art. 7° da Lei Federal n° 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos consecutivos do consórcio público;

Constituir o Consórcio Intermunicipal de Gestão Regional, que se regerá pelo disposto na Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados resolvem:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 1° São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - O Município de Altair, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 45.152.782/0001-12, com sede na Praça Joaquim Carlos Garcia n° 384, bairro Centro, Altair, Estado de São Paulo, CEP 15.430-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antônio Padron Neto, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n° 32.757.209-7 e do CPF n° 022.222.438.18, residente e domiciliado na Avenida Seis n° 337, bairro Centro, Estado de São Paulo.

II - O Município de Barretos, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 44.780.609/0001-04, com sede na Rua Trinta n° 564, bairro Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.780-900, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Guilherme Henrique de Ávila, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade n° 26.728.857-8 e do CPF n° 215.983.578-16, residente e domiciliado na Alameda Senegal n° 1.416, bairro City Barretos, Estado de São Paulo.

III - O Município de Bebedouro, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ; 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho n° 45, bairro Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14701-009, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Fernando Galvão Moura, brasileiro, casado, prefeito, portador da carteira de identidade n° 21.722.402-7 e do CPF n° 108.906.508-61, residente e domiciliado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca n° 1.321, bairro Centro, Estado de São Paulo.

IV - O Município de Cajobi, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ; 46.614.400/0001-98, com sede na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra n° 30, bairro Centro, Cajobi, Estado de São Paulo, CEP 15.410-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Mareio DonizeísBarbarelli, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 23.566.582-4 e do CPF n° 144.362.718-62, residente e domiciliado na Rua Olga Bernardes Zamperline n° 164, bairro Centro, Estado de São Paulo.

V - O Município de Colômbia, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antônio Prado n° 1161, bairro Centro, Colômbia, Estado de São Paulo, CEP 14.795-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Endrigo Lucas GambaratoSertin, brasileiro, casado, agrônomo, portador da carteira de identidade n° 29.307.262-0 e do CPF n° 220.796.828-65, residente e na Rua José Mata n° 669, bairro Centro, Estado de São Paulo.

VI - O Município de Embaúba, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos n° 26, bairro Centro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Embaúba, Estado de São Paulo, CEP 15.425-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Paulo Rogério Bruneli, brasileiro, casado. Construtor, portador da carteira de identidade n° 18.092.635 e do CPF n° 072.976.948-86, residente e na Rua José Ignácio Ribeiro n° 176, bairro Centro, Estado de São Paulo.

VII - O Município da Estância Turística de Olímpia, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 45.596.151/001-56, com sede na Praça Rui Barbosa n° 54, bairro Centro. Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15.400-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Eugênio José Zullani, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 23.226.641-4 e do CPF n° 121.728.948-85, residente e domiciliado na Praça da Matriz n° 11 apartamento n° 32, bairro Centro, Estado de São Paul

VIII - O Município de Guaíra, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 448.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal n° 676, bairro Centro, Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Sérgio de Mello, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 10.612.812 e do CPF n° 004.734.288-90, residente e domiciliado na Rua Dezessete n° 56, bairro Centro, Estado de São Paulo.

IX - O Município de Guaraci, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ; 46.596.318/0001-88, com sede na Rua Washington C. Silva n° 856, bairro Centro, Guaraci, Estado de São Paulo, CEP 15.420-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, brasileiro, casado, veterinário, portador da carteira de identidade n° 21.369.490-6 e do CPF n° 117.775,478-90, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Ribeiro Martins n° 05, bairro Jardim Acapulco, Estado de São Paulo.

X - O Município Jaborandi, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.382.702/0001-80 com sede na Rua Antônio Bruno n° 466, bairro Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, CEP 14.775-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Ronan Sales Cardoso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 16.376.772 e do CPF n° 086.981.998-44, residente e na Rua Ally Junqueira n° 779, bairro Centro, Estado de São Paulo.

XI - O Município Palmares Paulista , Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 45.126.992/0001-36 com sede na Rua Marechal Deodoro n° 281, bairro Centro, Palmares Paulista, Estado de São Paulo, CEP 15,828-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Lupércio Antônio Bugança Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 34.973.123-8 e do CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

215.838.018-71, residente e na Rua StrambeckJuliati n° 215, bairro Centro, Estado de São Paulo.

XII - O Município Paraíso, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n° 649, bairro Centro, Paraíso, Estado de São Paulo, CEP 15.825-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edimar Donizete Isepan, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade n° 22.601.331-5 e do CPF n° 128.629.418-59, residente e na Rua São João n° 1066, bairro Centro, Estado de São Paulo,

XIII - O Município Severínia, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 46.596.235/0001-99 com sede na Rua Capitão Augusto Almeida n° 322, bairro Centro, Severínia, Estado de São Paulo, CEP 14.735-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edwanil Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 11.363.618-0 e do CPF n° 072.154.708-73, residente e na Rua Capitão Augusto Almeida n° 333, bairro Centro, Estado de São Paulo.

XIV - O Município Taquaral, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.610.390/0001-84 com sede na Rua do Cafezal n° 530, bairro Centro, Taquaral, Estado de São Paulo, CEP 14.765-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Laércio Vicente Scaramal, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n° 9.356.207-X e do CPF n° 982.227.198-91, residente e na Rua do Cafezal n° 120, bairro Centro, Estado de São Paulo.

XVI - O Município Vista Alegre do Alto, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.854,775/0001-28 com sede na Praça Dr. Emílio Henrique OwerSandolth n° 278, bairro Centro, Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.920-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor KaiilAldar Filho, brasileiro, casado, prefeito, portador da carteira de identidade n° 6.087.941 e do CPF n° 348.917.738-04, residente e na Avenida Luiz Bassoli n° 400, bairro Centro, Estado de São Paulo.

Art. 2° O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que subscreveram convertidos automaticamente em Contrato de Consórcio de Direito Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional.

§ 1° Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscrito do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2° Será automaticamente admitido no consorcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

§ 3° A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4° A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo, não induz a obrigação somente de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5° Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6° O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, mediante a alteração no contrato de Consórcio de Direito Público do Consórcio, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 7° A aprovação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, a qual será registrada em termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio, observando os procedimentos legais.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3° Para os efeitos deste Protocolo de intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou por município consorciado, consideram-se os conceitos técnicos e legais constantes do Anexo I deste documento.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade Jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público após aprovação das leis ratificadas na forma do art. 2°.

Art. 4° O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5° O Consórcio Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciada.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 6° A sede do Consórcio será definida quando do registro de seus estatutos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 7° A área de atuação do Consórcio corresponde à região administrativa de Barretos e possíveis Municípios de outras regiões administrativas ao entorno.

CAPITULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 8° O Consórcio tem como finalidade o desenvolvimento regional, nos entes Federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo a estratificação de risco e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

§ 1° Estas ações e serviços na elaboração, execução e gestão de políticas serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil vigente, normas do Direito Público, outras normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 2° Os entes federativos consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e § 1° do presente artigo.

Art. 8° Para cumprir a sua finalidade, o Consórcio tem como Objetivo:

I - captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação de cada Município consorciado;

II - prestar serviço e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembléia Geral, observando a coerência com a finalidade do Consórcio;

III - apoiar e fomentar o intercâmbio, entre Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IV - adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do Consórcio;

V - realizar Licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do Consórcio, nos termos do §1°, do art. 112 da Lei Federal n° 8.666/1993;

VI - elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do Consórcio, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

VII - elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio;

VIII - executar competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação;

IX - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

X - celebrar contratos e convênios com os entes Federativos consorciados;

XI - implantar políticas de prevenção e proteção do meio-ambiente;

XII - implantar políticas de recuperação do meio-ambiente;

XIII - implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XIV - implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XV - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes Federativos consorciados;

XVI - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar, gerenciar os bens estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fira da outorga das prerrogativas de governança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

XVII - implantar/apoiar políticas nas áreas de:

1. abastecimento de água;

2. gestão de resíduos sólidos;

3. esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;

4. gestão ambiental compartilhada;

5. habitação de interesse social;

6. manutenção de estradas vicinais;

7. manutenção de ruas e avenidas;

8. projetos de apoio à agricultura familiar;

9. projetos de desenvolvimento urbano e rural;

10. políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;

11. tecnologia;

12. desenvolvimento econômico;

13. infraestrutura;

14. gestão de Iluminação Pública, inclusive ativos de iluminação pública dos entes Federativos consorciados ao Consórcio;

15. desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;

16. transmissão de energia iluminação públicas convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

17. planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisas e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

18. demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes da consorciados ao Consórcio.

XVIII - representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

XIX - efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1° O Consórcio somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do caput por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2° Os bens adquiridos na forma do inciso IV do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral.

§ 3° Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínios, até autorização para que seja extinto, mediante ajustes entre os interessados.

§ 4° Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 5° Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° O Consórcio será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender todas as cláusulas do Contrato de Consórcio de Direito Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 10. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos;

I - Nível de Direção Superior:

a) Presidência;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Assembléia Geral.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

a) Diretoria Executiva;

b) Câmaras Temáticas.

III - Nível de Execução Programática:

a) Departamentos Setoriais.

§ 1° O consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§ 2° O estatuto poderá dispor sobre criação e o funcionamento de outros órgãos.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I
Do Funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 11. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão coletivo composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

§ 1° No caso de ausência do Prefeito Municipal consorciado, o Vice-Prefeito, ou representante devidamente autorizado pelo prefeito (mediante a autorização por escrito), assumirá a representação do ente consorciado na Assembléia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2° Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral.

§ 3° Nenhum servidor de ente consorciado de ente poderá representar outro ente consorciado na Assembléia Geral.

§ 4° Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 5° AAssembléia Geral é dirigida peio Presidente do Consórcio.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

Art. 13. Na Assembléia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2° O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, voltará apenas para desempatar.

§ 3° Somente os entes federados consorciados em dia com suas atribuições perante o Consórcio terão direito a voto.

Art. 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda o número de

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

Seção II
Das Competências

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

l - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar pena de suspensão e de exclusão do Consórcio;

III - discutir e aprovar o estatuto do Consórcio e suas alterações;

IV - eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do Consórcio;

V - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho dos exercícios em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realizado de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de materiais de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

h) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daquele que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.

i) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII - a periciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VIII - homologação a indicação de Secretário Executivo do Consórcio;

IX - deliberar sobre mudança de sede;

X - deliberar sobre a extinção do Consórcio;

XI - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento das vagas;

XIII - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XIV - aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos funcionários do Consórcio;

XV - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XVI - deliberar dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1° A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembléia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2° As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto e regimento interno do Consórcio.

Seção III
Da Presidência do Consórcio

Art. 16. O representante legal do Consórcio será o seu presidente, eleito em Assembléia Geral conforme determina o Estatuto.

§ 1° O presidente do Consórcio será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e terá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2° Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice- Presidente do Consórcio, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3° O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4° No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5° Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembléia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6° A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em Assembléia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7° O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8° O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não são remunerados pelas atividades que exercem no Consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 9° Fica determinado que o Consórcio elegerá, no ato da assinatura deste Protocolo de intenções, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do Consórcio nos moldes deste Protocolo de Intenções.

§ 10. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do Consórcio, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 17. São Atribuições do Presidente do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consócio;

II - autorizar o Consócio a ingressar em Juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

X - expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do Consórcio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância recursos relativos à;

a) homologação de inscritos e de resultados de concurso público;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificações e homologação e adjudicação de se objeto;

c) aplicação de penalidade a funcionários do Consórcio.

XIV - nomear o Secretário Executivo, ad referendum da Assembléia Geral;

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembléia Geral;

XVI - nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiras, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do Consórcio;

XVII - nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão;

XVIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2° Com exceção as competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 3° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 18. A Presidência do Consórcio será eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas no primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembléia Geral.

§ 1° As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio.

§ 2° Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3° A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta portento) mais 1 (um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no § 9° deste artigo.

§ 4° A Presidência do Consórcio será eleita mediante a voto aberto e nominal, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5° Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6° Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleições convocada imediatamente, tendo concorrentes, os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7° Na ocorrência de segundo turno de eleições será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8° Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no § 5° deste artigo será aplicado o disposto no § 9° deste artigo.

§ 9° Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando- se pro tempore o mandato daquela presidência que estiver no exercício da função.

Seção IV
Da Destituição de Membro da Presidência do Consórcio

Art. 19. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 1° NaAssembléia Geral em que se der a votação da destituição referida no caput deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2° A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3° Em todas as convocações da Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 4° Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5° Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da presidência do Consórcio que se pretenda destituir.

§ 6° Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente haverá automaticamente destituição de todos os membros da Presidência do Consórcio, procedendo-se, na mesma Assembléia Geral, á eleição de nova Presidência para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos §§ 4° ao 9° do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura do membro da Presidência, que não o Presidente, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembléia Geral.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra ser apreciada na mesma assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção V
Da Elaboração do Estatuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 23. Após a conversão deste Protocolo de intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público será convocada a Assembléia Geral para a aprovação do estatuto do Consórcio.

§ 1° A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público.

§ 2° O quórum para instalação da Assembléia Geral referida no caput deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3° AAssembléia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembléia.

§ 4° Nessaassembléia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

Seção V
Da Elaboração do Estatuto

Art. 24. Em cada Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I - será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e sua assinatura:

II - serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados;

III - será transcrito o resumo das propostas votadas e resultados da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões na Assembléia Geral, serão enviadas:

i - uma cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será enviada eletronicamente aos consorciados;

II - uma cópia da íntegra da ata da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária para ser publicada em página oficial do Consórcio na internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1° A Diretoria Executiva será administrada peio Secretário Executivo.

§ 2° O estatuto e/ou administrativo deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio.

§ 3° A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio serão deliberados em assembléia ou determinadas por ato administrativo.

§ 4° Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do Consórcio deverão ser autorizadas em assembléia.

§ 5° Subordina-se ao Secretário Executivo do Consórcio todo o pessoal a serviço do consórcio.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo do Consórcio;

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do Consórcio, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e receber do Consórcio;

III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dento dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos Diretriz Orçamentária e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas Mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do Consórcio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

VI - elaborar a prestação de Contas de Projetos, Convênios, Contratos e Congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processos decisórios;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio ou com quem delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consócio;

XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividade de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo de ligação do Consócio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência;

XVI - contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicância e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para reuniões da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios;

XXIII - coordenar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Presidência, visando à continua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do impedimento ou Consórcio;

XXVI - propor à Presidência a aquisição de servidores públicos para o Consórcio;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequados tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matéria administrativa do Consórcio;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

XXX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que passam ser contabilizados nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XXXI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providencia.

§1° Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação atribuições de competência da Presidência do Consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2° O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

Art. 29. O conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, composto por 5 (cinco) membros, escolhido entre os respectivos membros do Consórcio.

§ 1° Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no caput deste artigo.

§ 2° O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

I - periodicidade mínima na reunião;

II - forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho;

III - outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3° O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será Remunerado.

§ 4° As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo Consórcio.

Art. 30. O conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio e será eleito pela mesma Assembléia Geral em que se der a eleição de sua Presidência.

§ 1° A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2° O conselho Fiscal será eleito mediante a voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma de estatuto.

§ 3° As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada à formação de chapas.

§ 4° Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com o maior número de votos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 5° Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6° Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do Consórcio poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

§ 7° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 8° A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 9° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 31. São competências do Conselho Fiscal.

I - analisar e emitir parecer sobre as prestações de conas da Presidência do CIGEDER, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República;

II - solicitar esclarecimento da Presidência do Consórcio sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que Julgar necessários;

III - notificar a Presidência do Consórcio para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - informar à Assembléia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral ou pelo Secretário Executivo;

VI - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

VII - julgar, em seguida instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos Públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

1° O conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da§ maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providencias quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2° As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral

§ 3° O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 32. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetos do Consórcio, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou administrativo do Consórcio.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 33. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Consórcio e consistem em;

I - Departamento de Contabilidade.

II - Departamento de Compras e Licitação.

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

IV - Departamento de Recursos Humanos.

V - Departamento de Engenharia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

VI - Departamento de Projetos e Programas.

VII - Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1° Para o desempenho das atribuições dos departamentos Setoriais fica a Assembléia Geral autorizada a determinar o provimento de emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2° A descrição das atribuições dos desempenhos deverá constar do Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 34. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por:

I - empregados públicos.

II - servidores públicos municipais cedidos pelos entes do consorciados.

III - contratados mediante processos seletivos simplificados.

IV - detentores de cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1° Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2° Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 3° O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Seção II
Dos Empregados Públicos

Art. 35. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1° O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do Consórcio poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2° Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 3° A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídas neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4° O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do Consórcio preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 36. Em ato administrativo aprovado pela assembléia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, á jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do consórcio.

§ 1° O estatuto ou ato administrativo aprovado em Assembléia Geral poderá criar funções comissionadas ou de confiança destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2° É vedada a cessão de empregados públicos do Consórcio para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 37. O provimento nos empregos públicos do Consórcio se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parágrafo único. O estatuto ou ato administrativo do Consórcio poderá dispor sobre os processos de realizações de concurso público, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada empregado público.

Seção III
Das Contratações por Tempo Determinado

Art. 38. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo Consórcio se observando o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I - de nova demanda de um ou mais entes consorciados.

II - do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.

III - da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.

IV - da insuficiência de empregado público em uma ou mais Funções.

V - substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo.

VI - para atender demandas de programas e convênios.

VII - realizações de levantamento cadastrais e socioeconômico, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1° As contratações por tempo determinado terão prazo de 24 (vinte quatro) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2° Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres do empregado públicos do Consórcio previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 39. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado observando as seguintes diretrizes:

I - publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua integra disponibilizada na página oficial do Consórcio na internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - seleção mediante aplicação de prova ou análise de título e currículo, permitida essa última apenas para função cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.

III - uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Art. 40. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal n° 8.666/1993 e à Lei Federal n° 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

§ 1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal n° 8.666/1993 e/ou na Lei Federal n° 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na internet, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 12.527/2011.

§ 2° Todas as modalidades de licitação bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

TÍTULO IV
DAS GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às nomias de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal n° 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU n° 28/1999 que dispõem sobre a implantação da homepage Contas Públicas na Internet.

Art. 42. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a apresentação de serviços ou execução de obras.

II - assinado contrato de rateio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de quaisquer entes federativos, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio comparecera ao ato como interveniente.

Art. 43. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 44. O consórcio estará sujeito à fiscalização pelos órgãos públicos em atendimento à legislação quando à observância dos princípios de Direito Público e Constitucionais em referenciaao atos praticados pelo Consórcio.

Parágrafo único. A fiscalização referida no caput deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTINUIDADE

Art. 45. A contabilidade do Consórcio obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 4.320/1964, na Lei Complementar n° 101/2000 e atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 46. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 47. O Consórcio fica autorizado a comparecer com interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48. Fica o Consórcio autorizado a gerir os serviços públicos votados em Assembléia Geral, a cargos dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

I - prestar serviços conforme aprovado pela Assembléia Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - promover o planejamento e a programação integrados das políticas públicas.

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembléia Geral.

V - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio Consórcio.

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.

VII - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio.

VIII - exercer outras competências definido pela Assembléia Geral.

§ 1° A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2° O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 49. O Consórcio poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 50. O Consórcio celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à comunidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal n° 6.017/07.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 51. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observando o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2° Os entes federativos consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3° As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4° Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes consorciados e creditados em conta especifica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5° Para cumprir com o estabelecido no § 5° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao Consórcio.

Art. 52. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n° 8.429/92, celebrar contrato de rateio suficiente e prévia dotação orçamentaria ou sem observar as normalidades previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 53. Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federativo consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1° A eventual impossibilidade de o ente federativo consorciado cumprir obrigações orçamentaria e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2° A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para respectivo ente inadimplente.

§ 3° A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todos as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 54. Os recursos entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1° As despesas do Consórcio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3° Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicações as normas de contabilidade pública.

Art. 55. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção, dos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 56. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V
DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

Art. 57. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1° A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 58. São hipóteses de exclusão de ente consorciado.

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - o cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntaria.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 1° A exclusão prevista nos incisos I e II do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 59. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigindo o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Consórcio e votado em Assembléia Geral.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60. A extinção do Contrato de Consórcio de Direito Público dependerá de instrumentos aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1° Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do Consórcio, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2° Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 61. A alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público observará o mesmo procedimento previsto no caput do artigo anterior.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 62. O consórcio será regido:

I - pelo disposto na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

II - pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

III - pelo Contrato de Consórcio de Direito Público, originado pela ratificação desde Protocolo de Intenções.

IV - pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

V - pelos atos administrativos da Assembléia Geral, da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio.

Art. 63. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio de Direito Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consorcio, dependendo da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecido incentivos para o ingresso.

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do Consórcio.

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio.

IV - transparência, peio que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a quaisquer reunião ou documento do Consórcio.

V - eficiência, o que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 64. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contato.

Art. 65. A Assembléia Geral de Instalação do Consócio será convocada por, pelo menos 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

tão logo tenham notícia que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 3 (três) de seus subscritos.

§ 1° A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, imprensa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembléia Geral de Instalação.

§ 2° AAssembléia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

Art. 66. Os mandatos da Presidência do Consórcio e do primeiro Conselho Fiscal, Criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

CAPÍTULO III
DO FORO

Art. 67. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Barretos, 19 de junho de 2015.

Antônio Padron Neto
Prefeito Municipal de Altair

Guilherme Henrique de Ávila
Prefeito Municipal de Barretos

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro

Mareio Donizete Barbarelli
Prefeito Municipal de Cajobi

Endrigo Lucas Gambarato Bertin
Prefeito Municipal de Colômbia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.brCNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal de Embaúba

Eugenio José Zuliani
Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal de Guaíra

Ronan Sales Cardoso
Prefeito Municipal de Jaborandi

Lupércio Antônio Bugança Junior
Prefeito Municipal de Palmares Paulista

Edimar Donizete Isepan
Prefeito Municipal de Paraíso

Edwanil Oliveira
Prefeito Municipal de Severínia

Laércio Vicente Scarama
Prefeito Municipal de Taquaral

Kalil Aidar Filho
Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.254

Projeto de Lei nº. 14/24
Autoria: Executivo

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2 As metas de resultados fiscais do Município, para o exercício de 2025, são as estabelecidas no Anexo III, compreendendo:

I – receitas;
II – despesas;
III – resultado nominal;
IV – resultado primário;
V – dívida consolidada líquida;
§ 1º Os valores das metas de resultado de que trata o *caput* deste artigo deverão ser expressos em valores correntes e constantes.
§ 2º Também farão parte do Anexo de Metas Fiscais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

I – demonstrativo das metas anuais para 2025 em valores constantes e correntes;
II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;
IV – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido;
V – demonstrativo da estimativa de renúncia de receita;
VI – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VII – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
VIII – projeção atuarial do regime próprio de previdência social

Artigo 3 Integra também esta Lei o Anexo XII – Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem.

Artigo 4 As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, definidas na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 5 A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes e os princípios de unidades, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Artigo 6 As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 7 Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da lei 4.320/1964.

Artigo 8 Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Artigo 9 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
IV – quadros orçamentários consolidados;
V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da lei Complementar 101/2000;
§ 1º A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei mencionado no *caput* deste artigo para sanção do Poder Executivo.

Artigo 10. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Artigo 11. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

Artigo 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15/08/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Artigo 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Artigo 14. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 15. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Artigo 16. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Artigo 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 18. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 19. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por lei, e ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Artigo 21. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas

próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Artigo 23. Os atos que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Artigo 26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de novas despesas de caráter continuado sem que acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27. As receitas e despesas serão estimadas, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, na conformidade do anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente.

Artigo 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos art. 21 desta Lei;
b) atualização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Artigo 29. Quando da elaboração da Lei Orçamentária, em havendo estoque da dívida de curto prazo, poderá ser revisto os anexos de metas fiscais no sentido de promover superávit orçamentário, para zerar os passivos de curta exigibilidade.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão às respectivas unidades orçamentárias na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Artigo 31. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Artigo 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º Para atendimento do art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069/90, serão destinados não menos que 0,25% da Receita Corrente Liquida, para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo 1.° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

a) Declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, duas autoridades de outros níveis de Governo;
b) Certificado de regularidade apresentado pelo Conselho Municipal ligado a sua área;
c) Declaração firmada pela entidade em que se compromete a aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua receita total em atividades fim.

Parágrafo 2.° É vedada a concessão de subvenções sociais as entidades acima mencionadas que possuam dirigentes que sejam também agentes políticos ligados aos Poderes Executivo e Legislativo do município concedente;

Parágrafo 3.° Qualquer que seja o ajuste a ser firmado entre o Município com Entidades do Terceiro Setor, este ficará submetido as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relacionadas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais.

Artigo 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Artigo 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observada as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 37. As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Artigo 38. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, quando couber.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, devendo o mesmo através do setor técnico ligado a área de atuação da entidade beneficiária e da assessoria jurídica apresentarem manifestações prévias e expressas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Artigo 39. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º O desembolso de recursos financeiros consignados a Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo ente os poderes, na conformidade com a lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Artigo 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dia após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

II – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Artigo 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos em que as obras sofram paralisações e/ou retardamento por ocorrências de ordem técnica, neste caso devidamente justificada.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Artigo 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,25 % da Receita Corrente Liquida auferida ao final do exercício anterior ao inicio de sua realização.

SEÇÃO XIII
DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Artigo 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade da manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Artigo 47. O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 20,00% da despesa total inicialmente fixada.

§ 1º Para fins do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa.

§ 2º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 3º As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Artigo 48. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Artigo 49. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte forma:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos e limites do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 51. Para efeito de controle do art. 73, VI, b e VII da Lei Eleitoral, as despesas com propaganda e publicidade oficial deverão estar classificadas em sub-elemento próprio, sendo 88 (Serviços de Propaganda) e 90 (Serviços de Publicidade Legal), a fim de facilitar sua identificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 52. As preposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa ao Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 53. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 / 10 /24.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.255

Projeto de Lei nº. 20/24
Autoria: Executivo

"APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2034, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Herculândia, com vigência até 2034, na forma do anexo, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei N° 3.201 de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Herculândia, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. No Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios, as diretrizes, as metas, as estratégias pautadas no diagnóstico atual da Primeira Infância no Município;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para execução da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 / 10 / 24 .

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria


PRIMEIRA
INFÂNCIA
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
2024-2034
1930
HERCULÂNDIA
1944
PREFEITURA DE
HERCULÂNDIA

REALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Paulo Sérgio de Oliveira
Prefeito Municipal

Sebastião Rodrigues Neto
Vice-Prefeito

Prof. Me. Cristiano Vieira dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Silmara Baquetti de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Promoção Social

Adriana Gabriela de Freitas
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Rodrigues Simões Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Patrício Monteiro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Rogério Morandi Cabral
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Presidente CMDCA

Herculândia, 2024

COMITÊ MUNICIPAL
Decreto Nº 108 de 21 de novembro de 2023

Representando o Poder Executivo Municipal:
Titular: Pamela Alves dos Santos;
Suplente: Cícero Bezerra de Souza.

Representando a Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Cristiano Vieira dos Santos;
Suplente: Tatiane Zanela Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Celi Tamashiro Fushimi
Suplente: Adriana Gabriela de Freitas

Representando a Secretaria Municipal da Cultura:
Titular: Rogério Morandi Cabral
Suplente: Maria Aparecida dos Santos Vello

Representando a Secretaria Municipal da Promoção Social:
Titular: Silmara Baquetti de Oliveira Silva
Suplente: Miriam Aparecida Candido Vidotti

Representando o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:
Titular: Ieda Maria Torahico
Suplente: Fernando Artero

Representando o Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marlene dos Santos Diniz
Suplente: Rosana da Silva Amici

Representando o Conselho Tutelar:
Titular: Ivete Soares de Melo
Suplente: Edivane de Almeida Jacondino Pereira



Herculândia, 2024



COLABORADORES

Viviane Aparecida Cardoso Rodrigues Santos
Coordenadora Educação Infantil

Rosana da Silva Amici
Coordenadora Educação Infantil

Denise Palomo
Coordenadora Educação Infantil

Geisa Aparecida Alves Martins
Coordenadora Ensino Fundamental I

Marlene dos Santos Diniz
Técnica da Secretaria da Educação

Tatiane Zanela Rodrigues
Técnica da Secretaria da Educação

Prof. Me. Cristiano Vieira dos Santos
Coordenação Geral e Supervisão do PMPI

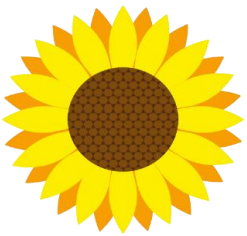

Herculândia, 2024



Na cidade ideal das crianças...



"Tudo seria colorido,

as pessoas jogariam o lixo fora;

cuidariam das ruas,



plantariam mais flores e árvores e

construiriam mais praças com brinquedos"









AGRADECIMENTOS

A elaboração deste documento não seria possível sem a participação e colaboração de diferentes atores do poder público e da sociedade civil. A Prefeitura Municipal de Herculândia agradece a todos os envolvidos no processo de construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, em especial:

às **Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Turismo** pelas contribuições técnicas ao documento;

às equipes dos **Centros Municipal de Educação Infantil (CMEIs)**, das **Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)** que realizaram as oficinas com as crianças.

DEDICATÓRIA

Às crianças queridas de Herculândia,

Com ternura e esperança, este plano é dedicado a vocês,

Que trazem luz aos nossos dias e inspiração aos nossos sonhos.

Que cada passo seja guiado pelo amor e pela proteção,

E que cresçam rodeadas de carinho, aprendizado e alegria.

Que o futuro que vocês construírem seja brilhante e cheio de oportunidades,

Porque cada uma de vocês é um presente valioso para nossa comunidade.

Com todo carinho e dedicação.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15

1. CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA. 18

1.1 HISTÓRICO DE HERCULÂNDIA 18

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 25

3. PRINCÍPIOS 27

3.1 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS E INDIVÍDUO ÚNICO 28

3.2 RESPEITO À DIVERSIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA 29

3.3 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA 30

3.4 CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA 30

3.5 A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA 31

3.6 GARANTIA DE ATENÇÃO DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO32

4. DIRETRIZES 33

4.1 DIRETRIZES POLÍTICAS 33

4.2 DIRETRIZES TÉCNICAS 34

5. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA – 2024 37

5.1 INDICADORES DA EDUCAÇÃO 37

5.2 PRINCIPAIS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, RELACIONADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA: 45

6. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024 46

PROMOÇÃO SOCIAL 46

6.1 INDICADORES SEGURANÇA E PROTEÇÃO 46

6.2 ROGRAMA VIVA LEITE 47

6.3 VIOLÊNCIA FÍSICA 50

6.4 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA 51

6.5 NEGLIGÊNCIA 51

6.6 EXPLORAÇÃO SEXUAL 51

6.7 CONSELHO TUTELAR DE HERCULÂNDIA 52

7. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024 53

7.1 SAÚDE 53

7.2 INDICADORES NUTRICIONAIS 60

8. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA – 2024 65

8.1 INDICADORES NUTRICIONAIS 65

9. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024 69
9.1 A VISÃO DAS CRIANÇAS 69
9.2 PROCESSO E METODOLOGIA DA ESCUTA 71
9.3 VOZ DAS CRIANÇAS DE HERCULÂNDIA 74
10. METAS E ESTRATÉGIAS 92
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI 117
11.1 GOVERNANÇA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 119
12. REFERÊNCIAS 120

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matrícula na Educação Infantil por dependência administrativa 39
Tabela 2 - Matrícula na Creche por dependência administrativa 2013 – 2023. 40
Tabela 3 - Matrícula na pré-escola 2013 – 2023 43
Tabela 4 - Número de matrículas por tipo de deficiência, (2013-2023)..... 44

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos ano de 2022. 41
Gráfico 2 - Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos ano de 2023 41
Gráfico 3 - Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2023). 43
Gráfico 4 - Total de crianças entre 0 e 6 anos no município, inscritas no CadÚnico e beneficiários do Bolsa Família (2023) 48
Gráfico 5 - Taxa de Mortalidade Infantil até 1 ano de idade (2010-2022). 55
Gráfico 6 - Percentual de mortalidade infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011 – 2022)..... 56
Gráfico 7 - Percentual de cobertura de Equipe Saúde da Família na população total do município (2010 – 2023). 57
Gráfico 8 - Total de partos de mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000 – 2022)... 58
Gráfico 9 - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2008-2022)..... 60
Gráfico 10 - Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002- 2022)..... 62
Gráfico 11 - Percentual de peso baixo ou muito abaixo para idade – 0 a 5 anos (2022). . 62
Gráfico 12 - Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)..... 63
Gráfico 13 - Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002- 2022)..... 66
Gráfico 14 - Percentual de peso baixo ou muito abaixo para idade – 0 a 5 anos (2022) .. 67
Gráfico 15 - Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)..... 68

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Cemei Leda Novaes Tenório 17
Imagem 2 - Primeiro Grupo Escolar de Herculândia (1931)..... 21
Imagem 3 - Desfile cívico de 7 de setembro de Herculândia (1952) 22
Imagem 4 - Inauguração do novo prédio do grupo escolar de Herculândia (1951) 23
Imagem 5 - Novo prédio do grupo escolar de Herculândia (1951) 24
Imagem 6 - EMEF Dona Maria Barbiéri de Freitas (2024)..... 24
Imagem 7 - EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues..... 70
Imagem 8 - EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues..... 70
Imagem 9 - O que o prefeito faz pelo município?..... 72
Imagem 10 - O que faz uma cidade bonita? 72
Imagem 11 - O que eu mais gosto na minha cidade. 73
Imagem 12 - O que eu não gosto na minha cidade. 73
Imagem 13 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal I-A 77
Imagem 14 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal I-A 77
Imagem 15 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal II-B 81
Imagem 16 - Atividades com alunos do maternal Fábio Almeida 83
Imagem 17 – atividade com os alunos da EMEF Barbieri 86

LISTA DE SIGLAS

AB- Atenção Básica

AEE- Atendimento Educacional Especializado

AME- Ambulatório Médico de Especialidade APS- Atenção Primária à Saúde

BPN- Batidas Por Minuto

CadSUS- Cadastro Nacional do SUS

NAEE- Núcleo de atendimento educacional especializado.

CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

EAB- Equipes de Atenção Básica

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente EF- Ensino Fundamental

EI- Anos Iniciais

EMEI- Escola Municipal de Educação Infantil.

ESF- Equipes de Saúde da Família

ESF- Estratégia de Saúde da Família

LDB- Lei de Diretrizes e Bases LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias LOA- Lei Orçamentária Anual

OMS- Organização Mundial da Saúde

PMPI- Plano Municipal da Primeira Infância

PPA- Plano Plurianual

PSE- Programa Saúde na Escola

SED- Secretaria Escolar Digital

SIM- Sistema de Informações sobre mortalidade

SINAN- Sistema de Informações sobre Agravos de Notificação

SINASC- Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

SIPNI- Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações

SISVAN- Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SMASPS- Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social

SME- Secretaria Municipal de Educação

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

SUS- Sistema Único de Saúde

UBS- Unidade Básica de Saúde

RESUMO

O Plano Municipal da Primeira Infância de Herculândia é um documento estratégico e abrangente que visa promover o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida. Este plano é fundamentado na garantia dos direitos das crianças, focando em áreas cruciais como saúde, educação, assistência social e cultura. Em termos de saúde, o plano prioriza a promoção do aleitamento materno, a vacinação, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, além de medidas preventivas para garantir a saúde física e emocional das crianças. No âmbito educacional, busca-se expandir o acesso à educação infantil de qualidade, com ênfase no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Isso inclui a valorização de espaços educativos adequados e capacitados para atender às necessidades específicas dessa faixa etária. Na área de assistência social, o plano visa fortalecer o apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, através de programas de orientação parental, suporte psicológico e acesso a benefícios sociais essenciais. Além disso, o plano promove ações culturais voltadas para as crianças, incentivando o acesso à arte, ao esporte e à cultura local, como formas de estimular a criatividade, a expressão e o desenvolvimento emocional. Em síntese, o Plano Municipal da Primeira Infância de Herculândia representa um compromisso com o futuro da cidade, investindo de maneira estratégica nos primeiros anos de vida das crianças para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para enfrentar os desafios do século XXI.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir com prioridade absoluta os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária para crianças, adolescentes e jovens. Além disso, devem ser protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, garantir a proteção e o cuidado integral da criança para que possa viver plenamente e desenvolver todo o seu potencial humano é uma responsabilidade prioritária e compartilhada, como expressa o conhecido provérbio africano: "é preciso uma aldeia inteira para educar uma criança".

A primeira infância, que abrange desde o nascimento até os 6 anos de idade, é um período crucial para a formação humana. Há amplas evidências científicas que indicam ser nesta fase que o desenvolvimento cerebral ocorre de forma intensa, estabelecendo as bases para o crescimento físico, cognitivo e psicossocial. As experiências vividas nos primeiros anos de vida, sejam elas positivas ou negativas, influenciam diretamente na estruturação do cérebro, afetando a amplitude e a qualidade das competências e habilidades adquiridas durante a infância, o que repercute ao longo de toda a vida da pessoa.

No Brasil, a relevância da primeira infância e a importância da promoção dos direitos das crianças nessa fase são reconhecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Esta legislação estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas em todos os níveis federais, incluindo a obrigação de elaboração de planos municipais e estaduais voltados para a primeira infância.

Com uma população de pouco mais de 500 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, a cidade de Herculândia está elaborando o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/Herculândia). Este plano visa detalhar metas e estratégias específicas para garantir uma infância inicial plena, estimulante e saudável para todas as crianças do município.

Entre as ações previstas estão iniciativas para fortalecer a rede de cuidados infantis, promover o desenvolvimento integral das crianças por meio de programas educacionais e recreativos adequados à idade, garantir acesso a serviços de saúde de qualidade, e criar ambientes seguros e acolhedores para o crescimento saudável e feliz das crianças.

O PMPI/Herculândia também enfatiza a importância da participação ativa das famílias, da comunidade e dos diversos setores da sociedade civil na implementação das

políticas públicas voltadas para a primeira infância, visando assim construir um futuro mais justo e equitativo para todas as crianças da cidade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento técnico-político destinado a garantir os direitos e promover o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária. Ele desempenha uma dupla função: orientar a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, que são corresponsáveis pela criação das condições ideais para o pleno desenvolvimento infantil; e servir como uma ferramenta de monitoramento e avaliação dessa atuação, ao estabelecer metas e estratégias necessárias para alcançar seus objetivos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Baseado em robustas evidências científicas que enfatizam a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para o bem-estar ao longo da vida e para toda a sociedade a longo prazo, o PMPI se apoia no conhecimento consolidado de que intervenções nessa fase são fundamentais para garantir igualdade de oportunidades para todas as crianças. Ao focar nessa etapa crucial, não apenas se ampliam as possibilidades de quebrar o ciclo de pobreza em famílias em situação de vulnerabilidade, mas também se estabelece uma base sólida para um futuro mais justo e próspero para todos os cidadãos.

Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano passa por seu período de desenvolvimento mais acelerado em comparação a qualquer outra fase da vida. Este desenvolvimento é diretamente influenciado pela qualidade dos estímulos recebidos, pelos vínculos formados com as pessoas ao redor e pelo ambiente em que a criança vive. Esses fatores são determinantes para o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais da criança.

Estudos indicam que adultos que não conseguiram atingir seu pleno potencial de desenvolvimento na infância enfrentam uma perda média anual de rendimento de cerca de 26%. Isso demonstra claramente que investir na primeira infância não só é uma medida

socioeconômica altamente eficaz, mas também eficiente. Portanto, a necessidade de priorizar esse investimento é inquestionável.

Ao priorizar o investimento nessa fase inicial da vida, não apenas se promove um desenvolvimento mais saudável e equilibrado das crianças, mas também se estabelece uma base sólida para um futuro mais próspero e igualitário para toda a sociedade. Essa abordagem não só beneficia individualmente as crianças, garantindo-lhes melhores oportunidades de vida, mas também contribui positivamente para o crescimento econômico e social de longo prazo de uma nação.

Portanto, é crucial assegurar nos primeiros anos de vida as condições necessárias para que todas as crianças tenham a oportunidade de se desenvolver plenamente. Essas condições envolvem garantir os direitos fundamentais das crianças, como acesso à educação, saúde, moradia, alimentação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária, além de crescer em um ambiente seguro e afetuoso.

Imagem 1 – Cemei Leda Novaes Tenório



Fonte: Secretaria da Educação, 2024.

1. CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.

O município de Herculândia está localizado no setor oeste do Estado de São Paulo, abrangendo uma área de 364,2 km², com altitude média de 502 metros acima do nível do mar. Sua sede está situada nas coordenadas 22°00’17” de latitude sul e 50°23'07" de longitude oeste. Herculândia faz parte da Região Administrativa de Marília e da Região de Governo de Tupã, fazendo divisa ao norte com os municípios de Arco-Íris e Queiroz, a leste com Pompéia e Quintana, e a oeste com Tupã. Está localizado a uma distância de 458 km da capital paulista.

Herculândia foi elevada à categoria de município pelo Decreto nº 14.334, de 30 de novembro de 1944. A formação territorial do novo município incluiu parte das terras do antigo Distrito de Paz de Herculânia (então pertencente a Pompéia) e parte das terras de Parnaso (pertencente a Tupã). Assim, Herculândia tornou-se um município independente em 30 de novembro de 1944, marcando sua emancipação e consolidando sua identidade histórica e administrativa na região oeste paulista.

1.1 HISTÓRICO DE HERCULÂNDIA

Em 1923, os portugueses Antônio Pereira da Silva e seu filho José Pereira da Silva, com 19 anos na época, compraram 53 alqueires de terra e marcaram o povoado de Alto Cafezal, um dos três que dariam origem ao município de Marília.

Quatro anos depois, José Pereira da Silva (nascido em 19/12/1896 na cidade de Barra Mansa/RJ) deixou Alto Cafezal e se estabeleceu, com a família, na região do Ribeirão Iacri, onde fundou o povoado de Sant’Anna.

Esse povoado teve rápido crescimento e, em 18 de setembro de 1930, foi elevado a distrito do município de Glicério (Distrito criado com a denominação de Glicério, por Lei Estadual nº 1747, de 19 de novembro de 1920, no Município de Penápolis. Elevado à categoria de vila com a denominação de Glicério, por Lei Estadual nº 2114, de dezembro 1925, desmembrado de Penápolis. Constituído de 3 Distritos: Glicério, Braúna e Herculânia.

Herculânia, recebe este nome em homenagem a Uladislau Herculano de Freitas Guimarães (nascido em Arroio Grande, no dia 25 de novembro de 1865 — e falecido no Rio de Janeiro em 14 de maio de 1926), foi advogado, político brasileiro e o terceiro presidente do Paraná em período republicano. Oito anos mais tarde, em 30 de novembro de 1938, o distrito de Herculânia é transferido para o município de Pompéia. O município tal qual o

conhecemos hoje, foi criado em 30 de novembro de 1944, em território desmembrado de Pompéia e Tupã, já como Herculândia.

Herculândia é uma cidade localizada no interior do estado de São Paulo, Brasil, com uma história que remonta ao século XX. Fundada oficialmente em 1927, a região onde hoje se ergue Herculândia começou a ser povoada por volta de 1923, com a chegada de colonos que buscavam novas oportunidades em terras férteis e propícias para a agricultura.

1. **Origens e Colonização:**

   Primeiros Assentamentos: Os primeiros moradores da região eram principalmente agricultores, que se estabeleceram ao redor das terras propícias para o cultivo de café, milho, algodão e outros produtos agrícolas.

   Desenvolvimento Urbano: Com o tempo, pequenos núcleos de povoamento se formaram, levando à necessidade de estruturas básicas como igrejas, escolas e comércios locais.

2. **Crescimento e Consolidação:**

   Fundação de Herculândia: A cidade foi oficialmente fundada em 1927, consolidando-se como um ponto central para os colonos da região.

   Infraestrutura e Serviços: A partir da década de 1930, Herculândia começou a desenvolver sua infraestrutura urbana, com a construção de escolas, postos de saúde, e o crescimento do comércio local.

3. **Economia e Agricultura:**

   Base Econômica: A economia inicial de Herculândia girava em torno da agricultura, com destaque para culturas como café, algodão e mais tarde a cana-de-açúcar.

   Diversificação: Ao longo dos anos, a cidade diversificou suas atividades econômicas, incorporando também o comércio e serviços para atender à crescente população urbana.

4. **Cultura e Identidade Local:**

   Tradições: Herculândia preserva tradições culturais e eventos comunitários que refletem suas raízes agrícolas e o espírito comunitário de seus habitantes.

   Educação e Cultura: A cidade valoriza a educação e possui instituições que promovem a cultura local, reforçando o orgulho e a identidade dos herculandenses.

5. **Desenvolvimento Contínuo:**

   Modernização: Ao longo das décadas, Herculândia experimentou um crescimento constante, modernizando suas infraestruturas e serviços para atender às demandas de uma população em expansão.

Perspectivas Futuras: Atualmente, a cidade continua a se desenvolver, buscando equilibrar o progresso econômico com a preservação de suas raízes históricas e culturais.

Em suma, Herculândia é uma cidade que se destaca pela sua história de pioneirismo agrícola e pelo espírito de comunidade que permeia suas tradições. Desde sua fundação até os dias atuais, a cidade tem evoluído, mantendo seu vínculo com o passado enquanto busca um futuro promissor para seus habitantes.

Desde sua povoação, com a chegada de colonos que buscavam uma nova vida, os fundadores já pensavam na educação dos que ali se instalavam. A construção do primeiro grupo escolar em Herculândia, inaugurado em 1931, foi um marco significativo na história educacional dessa cidade. Esse evento não apenas representou um avanço na infraestrutura educacional local, mas também refletiu mudanças mais amplas na sociedade brasileira da época, especialmente no que diz respeito à democratização do acesso à educação.

1. **Contexto Histórico e Social:**

   Era Vargas: Na década de 1930, o Brasil estava sob o governo de Getúlio Vargas, um período marcado por transformações políticas, econômicas e sociais significativas.

   Movimentos Educacionais: Houve uma crescente conscientização sobre a importância da educação como um instrumento de progresso social e desenvolvimento nacional.

2. **Impacto Local:**

   Melhoria na Infraestrutura: A construção do grupo escolar representou um avanço na infraestrutura educacional local, oferecendo instalações adequadas para o ensino de crianças.

   Acesso à Educação: Antes da inauguração do grupo escolar, muitas crianças poderiam não ter acesso regular à educação formal devido à falta de escolas próximas ou adequadas.

3. **Benefícios para a Comunidade:**

   Promoção da Educação Básica: O grupo escolar proporcionou uma base educacional sólida para crianças, preparando-as para desafios futuros acadêmicos e profissionais.

   Impacto Social: A educação formal ajudou a fortalecer a comunidade local, capacitando jovens a se tornarem cidadãos informados e participativos.

4. **Legado e Continuidade:**

   Desenvolvimento Educacional: A construção do primeiro grupo escolar em Herculândia serviu como um catalisador para o desenvolvimento contínuo da educação na região, incentivando a expansão de mais escolas e melhorias nos sistemas educacionais.

Memória Coletiva: A inauguração do grupo escolar em 1931 é lembrada como um evento significativo na história da cidade, destacando o compromisso com a educação como um direito fundamental.

Em resumo, a construção do primeiro grupo escolar em Herculândia em 1931 foi um passo importante para a comunidade local, simbolizando não apenas um avanço educacional, mas também um compromisso com o futuro e desenvolvimento das crianças da região. Essa iniciativa contribuiu para moldar o ambiente educacional local e deixou um legado duradouro na história da cidade.

Imagem 2 - Primeiro Grupo Escolar de Herculândia (1931)



Fonte: Secretaria da Cultura de Herculândia, 2024.

Imagem 3 - Desfile cívico de 7 de setembro de Herculândia (1952)



Fonte: Secretaria da Cultura de Herculândia, 2024.

A imagem 3 representa o desfile cívico de 7 de setembro de 1952 em Herculândia, que foi um evento marcante na história do município, celebrando a independência do Brasil e fortalecendo o sentimento de patriotismo entre os moradores. Neste desfile, os alunos do grupo escolar, participaram, destacando-se pela organização e pelo entusiasmo demonstrado pela comunidade.

Os desfiles cívicos de 7 de setembro têm uma longa tradição no Brasil, remontando ao século XIX, e em Herculândia não foi diferente. Em 1952, as ruas foram decoradas com bandeiras do Brasil, faixas e outros adornos patrióticos, criando um ambiente festivo e solene ao mesmo tempo.

Durante o desfile, o grupo escolar apresentou seus alunos uniformizados, muitas vezes com trajes característicos da época, como os tradicionais uniformes escolares. participaram, exibindo suas bandeiras e símbolos.

Os desfiles cívicos de 7 de setembro são momentos significativos para as comunidades, pois além de celebrarem a independência do país, promovem a integração social, valorizam a história e fortalecem os laços de pertencimento e identidade local.

Imagem 4 - Inauguração do novo prédio do grupo escolar de Herculândia (1951)



Fonte: Secretaria da Cultura de Herculândia, 2024.

A inauguração do novo prédio do grupo escolar de Herculândia em 1951 (Imagem 3) representou um importante marco na história educacional e cultural do município. Este evento não apenas simbolizou um avanço na infraestrutura educacional local, mas também refletiu o compromisso da comunidade com a educação e o desenvolvimento das futuras gerações.

O novo prédio do grupo escolar representou um significativo progresso em relação às instalações anteriores, visto que era composto por um prédio de madeira e um complemento de salas que mais tarde seria a sede da primeira prefeitura e hoje abriga a biblioteca municipal. O novo prédio veio proporcionar melhores condições de aprendizado para os estudantes da época. Com salas mais espaçosas, e infraestrutura adequada, o ambiente educacional se tornou mais propício ao ensino e ao desenvolvimento integral dos alunos.

A cerimônia de inauguração foi marcada por uma atmosfera festiva e solene, com a presença de autoridades locais, líderes comunitários, pais, alunos e demais membros da sociedade. Discursos foram proferidos enfatizando a importância da educação como ferramenta essencial para o progresso social e econômico do município.

Assim, a inauguração do novo prédio do grupo escolar em 1951 não apenas representou um marco arquitetônico, mas também um símbolo de progresso educacional e comunitário, reafirmando o compromisso da cidade com a qualidade da educação e o desenvolvimento de suas futuras gerações.

Imagem 5 - Novo prédio do grupo escolar de Herculândia (1951)



Fonte: Secretaria da Cultura de Herculândia, 2024.

Atualmente, o mesmo prédio, após diversas reformas e melhorias ao longo dos anos, continua desempenhando seu papel crucial no cenário educacional das crianças do município de Herculândia, abrigando a EMEF Dona Maria Barbiéri de Freitas.

Ao longo do tempo, o prédio passou por várias melhorias estruturais e adaptações para atender às necessidades educacionais modernas, garantindo um ambiente adequado e propício para o aprendizado dos alunos. As reformas realizadas visaram não apenas manter a integridade física do edifício, mas também promover melhorias significativas em termos de conforto, segurança e funcionalidade das instalações escolares.

Imagem 6 - EMEF Dona Maria Barbiéri de Freitas (2024)



Fonte: Secretaria da Educação de Herculândia, 2024.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/HERCULÂNDIA é fundamentado em dois princípios essenciais para o cuidado na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos infantis. A prioridade absoluta da criança, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do artigo 4º, abrange:

> **Art. 227**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).
> **Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> **Parágrafo único**. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Esses princípios orientam o PMPI/HERCULÂNDIA na formulação de estratégias e na implementação de ações voltadas para o desenvolvimento integral e a proteção integral das crianças durante os primeiros anos de vida.

No artigo 227 da Constituição Federal, está estabelecido o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Esse princípio embasa diversos direitos regulamentados em lei, como o dever dos pais de prover alimentos aos filhos e a obrigação das empresas de oferecer creche aos filhos de seus funcionários, conforme previsto.

Seguindo este princípio, os eixos estratégicos do PMPI/HERCULÂNDIA serão alcançados somente por meio de um esforço conjunto que envolve o Estado, a sociedade, as famílias, as organizações da sociedade civil e o setor privado. Portanto, as metas e estratégias delineadas não se limitam apenas ao poder público, mas também se dirigem aos demais agentes responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Este enfoque colaborativo é essencial para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral e ao bem-estar das crianças em Herculândia.

O PMPI/HERCULÂNDIA se destaca pela sua abordagem integrada e colaborativa, projetada para fortalecer o envolvimento de todos os atores relevantes na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Isso inclui não apenas o governo local, mas também a sociedade civil, as famílias, as organizações não governamentais e o setor privado. A cooperação entre esses diferentes setores é fundamental para implementar eficazmente as estratégias delineadas no plano, visando criar um ambiente propício ao crescimento saudável e ao bem-estar das crianças em Herculândia.

Além disso, a sincronia temporal e conceitual do PMPI/HERCULÂNDIA com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU para serem alcançados até 2030, demonstra o compromisso da cidade com metas globais de sustentabilidade. O plano foi elaborado levando em consideração as metas específicas relacionadas à infância presentes nos ODS, adaptando-as à realidade local para assegurar que as crianças de Herculândia se beneficiem plenamente das oportunidades proporcionadas por esse marco internacional.

Portanto, o PMPI/HERCULÂNDIA não apenas busca cumprir objetivos locais, mas também contribuir de forma significativa para um futuro mais inclusivo, equitativo e sustentável, alinhado aos princípios universais de desenvolvimento humano e bem-estar infantil.

1. Erradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
4. Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
5. Igualdade de gênero Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Água potável e saneamento Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
7. Energia limpa e acessível Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.
8. Trabalho decente e crescimento econômico Promover o crescimento

econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

9. Indústria, inovação e infraestrutura Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. Redução das desigualdades Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

11. Cidades e comunidades sustentáveis Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e produção responsáveis Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. Ação contra a mudança global do clima Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. Vida na água Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

16. Paz, justiça e instituições eficazes Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e meios de implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Outra diretriz que embasa o PMPI/HERCULÂNDIA diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada tanto na legislação nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei n° 13.257/16 – art. 14, § 2°) quanto na municipal (Lei n° 3.201 de 20 de abril de 2023 que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no município de São Paulo e sobre o plano municipal pela primeira infância e dá outras providências.

3. PRINCÍPIOS

O Plano propõe a implementação de ferramentas que integrem de maneira abrangente diversas áreas e aspectos essenciais para o desenvolvimento humano na primeira

infância. Além disso, promove eventos e parcerias para fortalecer o intercâmbio e a colaboração em rede.

Os seguintes princípios guiarão as atenções e ações voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças de até seis anos de idade:

- Reconhecimento da criança como sujeito de direitos e indivíduo único;
- Respeito à diversidade em todas as suas formas;
- Promoção da integralidade do desenvolvimento infantil;
- Construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária;
- Prioridade absoluta na proteção e promoção dos direitos das crianças;
- Garantia de prioridade nos recursos, programas e ações voltados para a Primeira Infância;
- Compromisso com a atenção conjunta da família, sociedade e Estado em prol da criança.

3.1 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS E INDIVÍDUO ÚNICO

Oliveira (2010), ao afirmar que a criança é um sujeito histórico e detentora de direitos, reforça essas ideias ao destacar que:

> Ela (a criança) se desenvolve por meio das interações, relações e práticas cotidianas disponibilizadas e estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais em que está inserida. A maneira como é alimentada, se dorme em meio ao barulho ou ao silêncio, se outras crianças ou adultos brincam com ela ou se ela passa mais tempo quieta, as entonações vocais e os contatos corporais que reconhece nas pessoas que a tratam, o tipo de roupa que veste, os espaços mais abertos ou restritos onde costuma ficar, os objetos que manipula e como interagem com ela, entre outros aspectos, são elementos que compõem a história de seu desenvolvimento dentro de uma cultura. (Oliveira, 2010)

É fundamental garantir interações e convivências de qualidade entre crianças e entre adultos e crianças, além de ampliar saberes e conhecimentos de diversas naturezas para assegurar os direitos de viver plenamente a infância. Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes sociais em relação ao acesso a bens culturais e às experiências da infância é essencial. Ao discutirmos a infância, reconhecemos suas pluralidades, pois existem múltiplos contextos de ser criança.

É crucial que toda criança tenha voz e vez para que seus direitos sejam garantidos, o que requer romper com relações de dominação baseadas em idade, condição socioeconômica, etnia, gênero, região, linguagem e religião. Lutamos para que cada criança possa viver sua infância com dignidade, participando ativamente, intervindo, transformando e conhecendo seu ambiente. Toda criança tem o direito de ser criança e buscar a felicidade!

3.2 RESPEITO À DIVERSIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A diversidade vai além das diferenças individuais. Ela representa a construção histórica, social e cultural das múltiplas identidades das crianças. Respeitar a diversidade significa cultivar valores como empatia, solidariedade e convivência, oferecendo oportunidades equitativas para todos.

A individualidade é central, abrangendo aspectos étnico-raciais, culturais, sociais, econômicos e religiosos. É fundamental reconhecer e valorizar os processos inclusivos e a multiplicidade que caracterizam as diversas infâncias e crianças.

É importante compreender que a diversidade é um aprendizado contínuo. Aprendemos a ser e a conviver ao desenvolver nossa identidade pessoal e coletiva, criando um senso de pertencimento social e respeitando a alteridade.

As diferenças não se limitam a características biológicas óbvias; são construídas ao longo do tempo pelos sujeitos sociais, dentro de contextos históricos, culturais e de poder. Nossa percepção das diferenças é moldada pela cultura e pelo contexto social em que vivemos.

Essa perspectiva demanda o compromisso de reconhecer e respeitar as personalidades, culturas, gostos, costumes e características individuais de cada criança. É responsabilidade da rede intersetorial orientar os serviços públicos para garantir o desenvolvimento integral de cada ser humano como cidadão ético e inclusivo.

Educar, em seu sentido mais amplo, implica preparar as pessoas para a convivência social, a cidadania e a conscientização política. A educação escolar não se limita ao conhecimento científico; ela também prepara indivíduos para exercer plenamente seus direitos e deveres na sociedade.

Cada criança possui sua própria maneira de perceber, ser e estar no mundo. Respeitar essa individualidade é essencial para promover uma sociedade diversa e inclusiva. Ao planejar ações, projetos e programas voltados para a diversidade na primeira infância, é fundamental questionar como podemos privilegiar as diferenças e contribuir para uma

sociedade verdadeiramente inclusiva. Como podemos engajar familiares, responsáveis, comunidades, setor público, privado e outros organismos locais para garantir que todas as crianças sejam cuidadas, educadas e tenham seus direitos assegurados?

3.3 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A eficácia das políticas públicas municipais se manifesta quando há um compromisso claro com o desenvolvimento pleno das crianças em todos os seus aspectos humanos. Isso implica o planejamento, a implementação e a execução de ações que promovam o desenvolvimento global das crianças, abrangendo os aspectos intelectual, social, cultural, afetivo, psicológico, físico e simbólico.

Para alcançar uma formação integral, é fundamental que Murutinga do Sul se transforme em uma cidade educadora, oferecendo serviços que apoiem o desenvolvimento das crianças desde seu nascimento. Cada criança tem o direito fundamental à Educação Integral, um princípio respaldado por diversas normativas legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/13, define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica voltada para o desenvolvimento integral das crianças até 5 anos de idade, complementando o papel da família e da comunidade.

As reuniões periódicas entre os diferentes setores de Murutinga do Sul destacam a compreensão de que a Educação Integral requer colaboração, união e um esforço conjunto para garantir a plenitude do desenvolvimento das crianças. Isso envolve responsabilidade coletiva para proporcionar às crianças atividades educativas e recreativas que promovam o desenvolvimento de suas potencialidades, fortalecendo sua autoestima e habilidades sociais, conforme propõe Paro (1998).

Além disso, é essencial garantir que as crianças tenham acesso a cuidados de saúde e alimentação adequados, com acompanhamento regular de professores, médicos, monitores, agentes de saúde e familiares, visando à prevenção de doenças e ao suporte necessário para seu pleno desenvolvimento.

Integrar as famílias nesse processo é crucial para promover um ambiente de apoio e cuidado contínuo, essencial para que cada criança possa crescer de forma saudável e feliz, vivenciando uma infância plena e digna.

3.4 Construindo uma Sociedade Mais Inclusiva

Para estabelecer uma proposta inclusiva para as crianças em todo o território municipal, é crucial que os profissionais da Educação, o Poder Público e a sociedade em geral estejam profundamente comprometidos com o conhecimento, a mudança, o respeito e, principalmente, com o compromisso social.

Termos como diversidade, acessibilidade, desafio, pertencimento, participação, equidade, respeito, acolhimento, solidariedade, aprendizado mútuo e interação são fundamentais na prática diária, não apenas nas escolas, mas em todos os serviços públicos oferecidos pela cidade.

É essencial formar indivíduos que saibam conviver com a diversidade, que acolham e respeitem as diferenças, participando ativamente da vida social para enriquecer a experiência humana. A primeira infância, fase inicial da formação das crianças, representa uma oportunidade crucial para construir valores que sustentem uma vida plena e significativa.

Documentos oficiais destacam a necessidade da inclusão desde os primeiros anos de vida, pois é nesse período que se estabelecem as bases fundamentais para a construção do conhecimento, experiências sociais mais complexas e desenvolvimento global.

Durante essa fase, o aspecto lúdico, o acesso a diversas formas de comunicação, a riqueza de estímulos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais, e a convivência com as diferenças são fundamentais para promover relações interpessoais saudáveis, respeito mútuo e valorização da criança. De zero a três anos, a oferta de atendimento educacional especializado se manifesta através de serviços de intervenção precoce, que visam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em colaboração com os serviços de saúde e assistência social (Brasil, 2008).

Todos os setores envolvidos na prestação de serviços que contribuem para a realização dos direitos da criança devem priorizar um atendimento humano, acolhedor e eficaz, que promova resultados significativos em suas vidas. A inclusão, portanto, requer mudança contínua e comprometida de todos os envolvidos.

3.5 A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A primeira infância requer que todos os serviços oferecidos pelo poder público deem prioridade absoluta aos cuidados das crianças de 0 a 6 anos.

Com este plano, os profissionais da administração pública reafirmam o compromisso de priorizar o atendimento às crianças, abrangendo saúde, cultura, educação, segurança, alimentação, brincadeiras, interação, participação, direito à vida familiar e à inserção no mundo. É dever do poder público, das famílias e da sociedade garantir todas essas necessidades, fortalecendo assim a formação integral do indivíduo.

Durante as discussões para a construção do diagnóstico deste Plano, destacaram-se ideias nas rodas de conversa, como: "Para priorizar a infância, é essencial investir e respeitar as necessidades, especialmente das crianças menos favorecidas"; "Educação, saúde e assistência social são cruciais para o município demonstrar seu compromisso com as crianças, sem negligenciar outras faixas etárias da população"; "O comprometimento não deve se restringir apenas à administração pública, escolas ou serviços de saúde, mas principalmente às famílias"; "Segurança, fortalecimento dos laços afetivos e serviços de qualidade em saúde, educação e todos os setores são decisivos para fortalecer o projeto de cidade que prioriza a primeira infância".

Conforme estabelece a Lei 8069 de 13 de julho de 1990:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade inclui:
> a) Receber proteção e assistência em todas as circunstâncias;
> b) Ter atendimento prioritário nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) Preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas;
> d) Destinação prioritária de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.
> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Qualquer violação de seus direitos fundamentais será punida conforme a lei, seja por ação ou omissão.

3.6 GARANTIA DE ATENÇÃO DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

Assegurar a formação integral e a proteção dos direitos das crianças é uma responsabilidade compartilhada por todos: Estado, família e sociedade. Proteção, responsabilidade, integridade, união, compromisso e necessidade são fundamentais para garantir que o desenvolvimento das crianças seja de qualidade.

Destacamos o que estabelece a Lei 8069 de 13 de julho de 1990:

> Art. 15. Crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, assegurados pela Constituição e pelas leis.

> Art. 16. O direito à liberdade abrange:
> I - circular e estar nos espaços públicos e comunitários, exceto restrições legais;
> II - expressar opiniões;
> III - exercer crenças e práticas religiosas;
> IV - brincar, praticar esportes e se divertir;
> V - participar da vida familiar e comunitária sem discriminação;
> VI - participar da vida política conforme a lei;
> VII - buscar refúgio, ajuda e orientação.
> Art. 17. O direito ao respeito inclui a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, preservando sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais.
> Art. 18. Todos têm o dever de proteger a dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
> Art. 18-A. Crianças e adolescentes têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis, degradantes, como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro motivo, por pais, familiares, responsáveis, agentes públicos executando medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de seu cuidado, educação ou proteção.

O município de Herculândia reconhece que para proporcionar as melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças, é essencial investir no bem-estar social, orientar e apoiar as famílias em suas áreas de fragilidade, e que o poder público, através de políticas públicas, deve garantir os direitos estabelecidos por lei para todas as crianças.

4. DIRETRIZES

As linhas mestras que definem o caminho prioritário para a implementação deste plano são fundamentadas em diretrizes políticas e técnicas.

4.1 DIRETRIZES POLÍTICAS

- **Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA):**

> A determinação constitucional e a escolha política de colocar a criança (bem como o adolescente) como prioridade máxima do Estado exigem que a LDO, a LOA e o PPA incluam e assegurem os recursos financeiros necessários para efetivar essa prioridade na prática. Embora as crianças estejam presentes em nossos corações, leis, discursos e políticas sociais, se não estiverem refletidas nos orçamentos, suas vozes ecoarão em vão e os esforços dos gestores, profissionais e demais envolvidos no cuidado das crianças serão limitados. (Brasil, PNPI, p. 30, 2020).

- **Articulação e complementação com o Plano Nacional:**

> Cada esfera elabora seu próprio plano ajustado à realidade local, utilizando o plano nacional como fonte e referência. Isso promove a articulação e complementação entre todos os níveis, formando um mapa integrado do país. (Brasil, PNPI, p. 30, 2020)

- **Perspectiva de ações ao longo dos anos:**

> É essencial persistir ao longo de vários anos nos objetivos e metas para garantir condições de vida dignas e promover o pleno desenvolvimento de todas as crianças brasileiras. Dada a magnitude do desafio e a multiplicidade de crianças afetadas, apenas a continuidade por vários anos na busca por esses objetivos pode alterar significativamente o cenário de adversidades enfrentado por muitas crianças. A implementação do PNPI, iniciado em 2010, juntamente com os planos estaduais, distrital e municipais, vigorando até 2030, certamente elevará a primeira infância brasileira a um nível de vida e desenvolvimento condizente com seus direitos integrais. (Brasil, PNPI, p. 30, 2020)

- **Elaboração com a participação da sociedade e das crianças:**

> Esse princípio é a aplicação do que determina o artigo 227, § 7º, combinado com o artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e os artigos 4º, 7º e 12 da Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Isso confere ao plano sua qualidade técnica e sua legitimidade social. (Brasil, PNPI, p. 31, 2020)

- **Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

> Os órgãos que compõem esse sistema desempenham um papel não apenas relevante, mas também indispensável na defesa e garantia dos direitos de cada criança e da infância como um todo. A crescente articulação entre os setores do Poder Executivo, Judiciário e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aumenta a eficiência e eficácia das ações voltadas para esse grupo. (Brasil, PNPI, p. 31, 2020)

4.2 DIRETRIZES TÉCNICAS

- **Integralidade do PMPI:**

  Esta diretriz reafirma o compromisso de desenvolver um Plano que abranja todos os direitos da criança no âmbito familiar, comunitário e institucional. As crianças não devem ser vistas de forma fragmentada; portanto, é essencial garantir a integralidade do Plano, que reflete o compromisso das diversas representações da comunidade em assegurar seu atendimento de maneira integrada e articulada.

- **Multissetorialidade das Ações de Modo Integrado:**

  Refere-se à necessidade de executar projetos, programas e ações definidos no conjunto de Metas de forma integrada entre diferentes setores, órgãos colegiados,

sociedade civil organizada, administração pública e parceiros da primeira infância ao longo dos próximos dez anos. Isso visa atender às necessidades e demandas de maneira coordenada e eficaz.

- **Valorização dos Processos que Geram Atitudes de Defesa, Proteção e Promoção da Criança:**
  O município adota essa diretriz com o objetivo claro de romper com a cultura de institucionalização das crianças, fortalecendo o paradigma da proteção integral e garantindo os vínculos familiares e comunitários conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Durante a implementação das políticas deste Plano, é crucial priorizar ações transversais e intersetoriais no âmbito do poder público e na articulação com a sociedade.

- **Valorização e Qualificação dos Profissionais:**
  O compromisso é cuidar daqueles que educam, cuidam e trabalham continuamente pela promoção dos direitos das crianças. Portanto, a valorização profissional, o reconhecimento social e a formação contínua de todos os profissionais envolvidos no cotidiano das crianças são fundamentais para alcançar as metas estabelecidas neste Plano. Em Murutinga do Sul, acredita-se que garantir a máxima qualidade de vida das crianças depende diretamente de condições adequadas para esses profissionais.

- **Valor Atribuído à Forma como se Olha, Escuta e Atende a Criança:**
  A maneira como profissionais, familiares e adultos interagem e escutam a criança reflete o valor, o respeito, a solidariedade e o compromisso com seu desenvolvimento saudável e integral. Uma escuta ativa encoraja a compreensão do mundo ao redor, atribuição de significados às experiências, desenvolvimento das múltiplas linguagens e interações sociais, além do acesso ao patrimônio cultural. As crianças captam todas as mensagens transmitidas pelos adultos durante as relações interpessoais.

- **Elaboração com a Participação da Sociedade e das Crianças:**
  Cidades que buscam envolver as crianças nos processos decisórios, promovendo uma escuta responsiva de adultos em seu convívio, concedem voz e espaço para suas ideias e opiniões. Essa diretriz eleva a criança à condição de participante ativa na

construção da cidade. Governos que consideram a atuação dos órgãos colegiados e representativos dos direitos das crianças melhoram a qualidade e a eficácia no planejamento de suas políticas públicas.

- **Foco nos Resultados:**
  Manter o foco nos resultados desejados para cada uma das metas propostas requer planejamento, articulação, investimento e engajamento. Assim, a persistência e a dedicação dos diversos atores envolvidos serão essenciais para a execução bem-sucedida do Plano.

- **Transparência, Disponibilidade e Divulgação dos Dados Coletados no Acompanhamento e na Avaliação do PMPI**

  Este documento estabelece o processo de monitoramento e avaliação das metas e estratégias em períodos determinados. Os dados, informações, análises técnicas, desafios e novas necessidades que surgirem ao longo dos anos servirão como indicadores para o controle social da implementação do Plano. A divulgação dos avanços alcançados será fundamental para que o Plano seja reconhecido como um instrumento de transformação das condições de vida e desenvolvimento das crianças do município. Isso também manterá o interesse da sociedade, que poderá acompanhar sua implementação e contribuir para seu aprimoramento contínuo.

5. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA – 2024

5.1 INDICADORES DA EDUCAÇÃO

Atualmente, o município possui estrutura educacional abrangente, englobando creches, pré-escolas e serviços especializados em Educação. Essas instituições desempenham um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico do país, promovendo inclusão social desde a infância, formando indivíduos críticos e criativos. A Educação não só fortalece o tecido social ao garantir uma sociedade mais justa e solidária, mas também contribui para o desenvolvimento nacional sólido, combatendo discriminação, erradicando a pobreza e reduzindo desigualdades.

Nos primeiros anos de vida, a Educação Infantil facilita a integração das crianças no ambiente social, permitindo-lhes explorar e desenvolver todo seu potencial humano. Desde o nascimento até os cinco anos completos, essa fase crucial é regulada pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que visa assegurar o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando o papel da família.

Os dados e informações analisados nesta seção do documento abordam aspectos como matrículas e atendimento em creches, pré-escolas e para o público-alvo da Educação Especial. Eles não apenas facilitam a compreensão dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, mas também orientam novas iniciativas para expandir o atendimento às crianças de Herculândia.

Atualmente, o município conta com:

Quadro 1 – Unidades Escolares etapa da educação infantil.

ETAPA	UNIDADE	BAIRRO	FAIXA ETÁRIA
Ed. Infantil	CEMEI Leda Novaes Tenório	Herculândia B	0 a 3 anos e 11 meses
Ed. Infantil	CEMEI Prof.ª Juliana C. Gonzales	Centro	0 a 3 anos e 11 meses
Ed. Infantil	EMEI Prof.ª Odete Sanches L. Rodrigues	Centro	3 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses.

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

A Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAEE proporciona às crianças o acesso a:

- Psicólogos

- Serviço Social;
- Fonoaudiólogo;
- Professores de Educação Especial.

As unidades escolares contam também com a participação em projetos de prevenção, tais como:

- Prevenção ao Uso de Drogas;
- Orientações sobre Abuso e Violência Sexual;
- Projeto de prevenção ao Bullying;
- Busca ativa escolar.

A Educação Municipal oferece a sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, que promove o desenvolvimento de habilidades extracurriculares nos ensinos regulares inclusivos.

A seguir, são apresentados gráficos e tabelas contendo dados e informações sobre matrículas em creches e pré-escola, Atendimento Educacional Especializado (AEE),

Quadro 2 - Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa segundo nível/etapa de ensino (2023).

Nível/Etapa de ensino	Dependência Administrativa						Total das Redes
	Estadual-SE[1]	Estadual Outras[2]	Estadual[3]	Municipal	Federal	Particular	
Creche	-	-	-	201	-	10	211
Pré escola	-	-	-	200	-	3	203
Fund. Anos Iniciais	-	-	-	497	-	-	497
Fund. Anos Finais	354	-	354	-	-	-	354
Médio	198	-	198	-	-	-	198
Total	**552**	**-**	**552**	**898**	**-**	**13**	**1.463**

Fonte: *MEC/Inep - Sinopse da Educação Básica e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322 Acesso: 20/04/2024.*

A tabela 01 apresenta o número de matrículas na Rede Educacional do município, que inclui Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais na Rede Municipal), Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio na Rede Estadual. Em 2023, destaca-se o maior número de matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, enquanto o atendimento na Educação Infantil demonstra equilíbrio quantitativo.

Em 2024, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação através da Secretaria Escolar Digital (SED), o panorama municipal é o seguinte:

Quadro 3 - Matrículas na Educação Básica por dependência administrativa segundo nível/etapa de ensino (2024)

	INDICADOR		DATA	FONTE
EDUCAÇÃO	Crianças matriculadas em creche (rede pública)	185	JUNHO/2024	SME
	Crianças matriculadas em creche (rede privada)	12	JUNHO/2024	SME
	Crianças matriculadas na pré-escola (rede pública)	226	JUNHO/2024	SME
	Cobertura de creche (rede pública + privada)	197	JUNHO/2024	SME
	Proporção de matrículas em tempo integral em creches	100%	JUNHO/2024	SME
	Proporção de matrículas em tempo integral em pré-escolas	100%	JUNHO/2024	SME
	Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns em creches e pré-escolas	3,4 %	JUNHO/2024	SME
	Percentual de docentes com curso superior em creches	100 %	JUNHO/2024	SME
	Percentual de docentes com curso superior em pré-escolas	93 %	JUNHO/2024	SME

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Escolar Digital (SED). Acesso em 17/04/2024.

Tabela 1 - Matrícula na Educação Infantil por dependência administrativa 2013 – 2023.

Ano	Educação Infantil						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2013	-	-	-	185	-	82	267
2014	-	-	-	182	-	89	271
2015	-	-	-	193	-	96	289
2016	-	-	-	202	-	95	297
2017	-	-	-	285	-	50	335
2018	-	-	-	287	-	48	335
2019	-	-	-	288	-	56	344
2020	-	-	-	316	-	12	328
2021	-	-	-	306	-	2	308
2022	-	-	-	313	-	16	329
2023	-	-	-	401	-	13	414

Fonte: MEC/Inep - Sinopse da Educação Básica e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322 Acesso: 20/04/2024.

A tabela 03 apresenta o histórico de matrículas na Educação Infantil de 2013 a 2023. De acordo com os dados, 2023 foi o ano com o maior número de crianças atendidas, isso se justifica com o término da construção do Cemei Leda Novaes Tenório inaugurado em janeiro de 2023. Além disso, foi locado um espaço para atendimento dos alunos da Pré-escolar, visto que a unidade central não possui estrutura física suficiente para a demanda. Ao longo do

período analisado, observa-se um crescimento contínuo no atendimento municipal, destacando-se 401 matrículas em 2023.

Em 2024, o município oferece atendimento a 160 crianças na primeira etapa da Educação Básica. Dessas, 84 estão matriculadas nos Cemei Leda Novaes Tenório e Cemei Professora Juliana C. Gonzales (idade de 0 a 3 anos e 11 meses) e 76 na "EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues (idade de 4 a 5 anos e 11 meses).

Tabela 2 - Matrícula na Creche por dependência administrativa 2013 – 2023.

Ano	Creche						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2013	-	-	-	-	-	67	67
2014	-	-	-	-	-	72	72
2015	-	-	-	-	-	82	82
2016	-	-	-	-	-	71	71
2017	-	-	-	84	-	39	123
2018	-	-	-	80	-	46	126
2019	-	-	-	78	-	52	130
2020	-	-	-	102	-	11	113
2021	-	-	-	105	-	2	107
2022	-	-	-	133	-	12	145
2023	-	-	-	201	-	10	211

Fonte: MEC/Inep - Sinopse da Educação Básica e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322 Acesso: 20/04/2024.

O município reconhece que as creches desempenham um papel crucial na socialização e no estímulo ao desenvolvimento integral das crianças. Este papel é ainda mais significativo para aquelas provenientes de famílias vulneráveis, que muitas vezes enfrentam desafios adicionais em termos de acesso a cuidados e estímulos em seus ambientes familiares. A meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) de alcançar pelo menos 50% de matrículas em creches para crianças de 0 a 3 anos até 2024 reflete o reconhecimento da importância desse período crucial no desenvolvimento infantil.

Cada município, entretanto, enfrenta suas próprias realidades e desafios, especialmente porque não há uma legislação nacional obrigatória para a oferta de vagas em creches para crianças tão jovens. Observando a evolução histórica na tabela, percebe-se que o município tem progressivamente ampliado seu atendimento na Educação Infantil ao longo dos anos, de 2017 a 2023 teve um aumento de aproximadamente 140% nas matriculas para essa faixa etária.

Gráfico 1 - Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos ano de 2022.

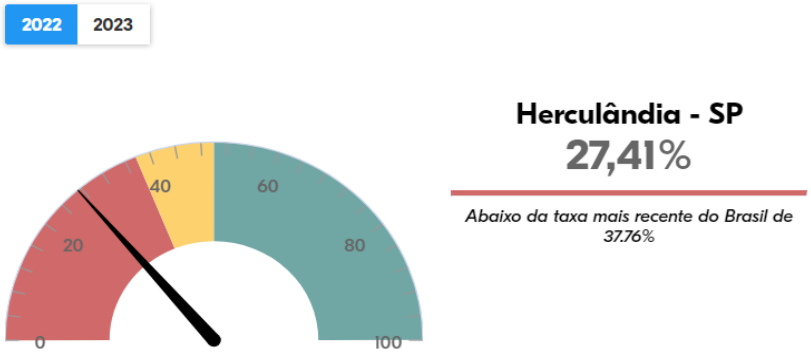

Fonte: *INEP/ Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia-sp/ Acesso: 20/04/2024.*

O Gráfico 1 apresenta os dados referentes ao percentual de atendimento em creches para a população de 0 a 3 anos no município. Observa-se que, em 2022, a instituição atendia 27,41% do total de crianças nessa faixa etária no território. Ficando **abaixo da média brasileira de 37,76%.**

Gráfico 2 - Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos ano de 2023

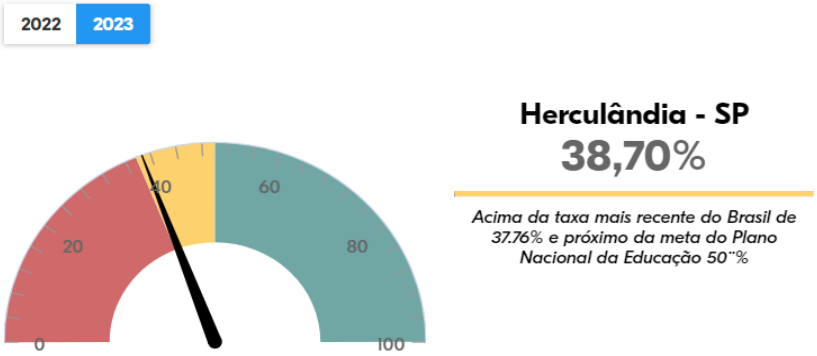

Fonte: *INEP/ Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia-sp/ Acesso: 20/04/2024.*

Analisando os gráficos, fica evidente que o atendimento em creches no município não alcançava as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Municipal de Educação (PME). Em 2022, a instituição atendia 27,41% do total de crianças com idades entre 0 e 3 anos da região. Entretanto com os esforços municipais e a inauguração de uma nova unidade, no ano seguinte, em 2023, esse percentual subiu para 38,70%, representando uma elevação de aproximadamente 11,3%.

Em 2024, durante a elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI), os dados revelam uma nova realidade, conforme apresentado na tabela a seguir, que inclui números absolutos da população total do município e o número total de matrículas.

Quadro 4 - População total e quantidade de matrículas em creche (2024)

GRUPO ETÁRIO	POPULAÇÃO TOTAL	Nº DE MATRÍCULAS
0 a 11 meses	46	10
1 ano a 1 ano e 11 meses	55	37
2 anos a 2 anos e 11 meses	68	58
3 anos a 3 anos e 11 meses	80	80

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), 2024.

Em 2024, o município destaca-se por ter matriculado 185 crianças com idades entre 0 e 3 anos, o que representa 62,7% do total de 295 crianças dessa faixa etária residentes no município, conforme levantamento realizado pela Equipe da Secretaria Municipal da Saúde. Esse índice não apenas demonstra um compromisso efetivo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que visa atender pelo menos 50% das crianças nessa faixa etária, mas também reflete o esforço contínuo para garantir acesso universal à Educação Infantil.

É crucial enfatizar que, atualmente, existe fila de espera por vagas na Secretaria Municipal de Educação, entretanto já foi iniciada uma a construção de uma nova unidade para suprir essa demanda, evidenciando a eficiência do planejamento e da gestão educacional local. A conscientização da comunidade sobre a importância precoce da educação escolarizada é uma prioridade constante, promovendo benefícios significativos através das interações educativas e do ambiente enriquecedor que somente a escola pode oferecer desde cedo.

Dentro desse ambiente educacional, o planejamento anual é meticulosamente elaborado para proporcionar rotinas adaptativas e enriquecedoras, focadas no desenvolvimento integral de cada criança, respeitando suas características individuais e potenciais de aprendizado. O acolhimento, a adaptação e o acesso a diversas formas de linguagem e conhecimento são centrais no trabalho pedagógico ao longo do ano letivo.

No que se refere ao atendimento das crianças de 4 a 5 anos, o município não enfrenta dificuldades para cumprir a meta de atender integralmente toda a população dessa faixa etária, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Municipal de Educação (PME). Todos os requisitos estão sendo atendidos conforme apresentado de forma detalhada no gráfico 3.

Gráfico 3 - Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2023).

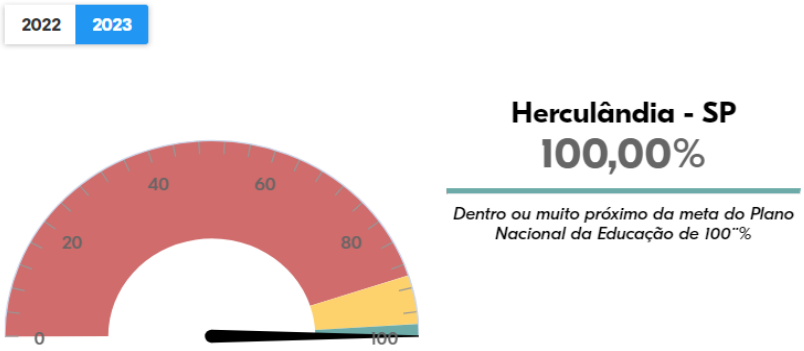

Fonte: *INEP/ Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia-sp/ Acesso: 20/04/2024.*

O gráfico oferece uma análise robusta que confirma de maneira inequívoca que o município está efetivamente cumprindo a meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Municipal de Educação (PME) no que se refere ao atendimento das crianças de 4 a 5 anos.

Tabela 3 - Matrícula na pré-escola 2013 – 2023

Ano	Pré-escola						Total das Redes
	Estadual-SE	Estadual Outras	Estadual	Municipal	Federal	Particular	
2013	-	-	-	185	-	15	200
2014	-	-	-	182	-	17	199
2015	-	-	-	193	-	14	207
2016	-	-	-	202	-	24	226
2017	-	-	-	201	-	11	212
2018	-	-	-	207	-	2	209
2019	-	-	-	210	-	4	214
2020	-	-	-	214	-	1	215
2021	-	-	-	201	-	-	201
2022	-	-	-	180	-	4	184
2023	-	-	-	200	-	3	203

Fonte: MEC/Inep - Sinopse da Educação Básica e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322 Acesso: 20/04/2024.

O histórico de matrículas na pré-escola, entre 2013 e 2023, destaca que o ano de 2020 registrou o maior número de crianças de 4 e 5 anos matriculadas, enquanto 2022 apresentou a menor presença desse público. O contexto pandêmico teve um impacto significativo no fluxo de matrículas, exigindo da Secretaria Municipal de Educação esforços para garantir a qualidade no atendimento às crianças afetadas pelo isolamento social e pelos desafios na formação escolar.

O trabalho pedagógico realizado pela equipe prioriza os eixos estruturantes de interações e brincadeiras, fundamentais conforme os documentos normativos que orientam a Educação na primeira infância. O cuidar e o educar são tratados como ações inseparáveis no dia a dia das crianças.

Quanto à avaliação, seguindo os documentos normativos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, o foco não está na promoção ou retenção das crianças, mas sim em proporcionar instrumentos de registro que detalhem o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças ao longo da Educação Infantil. Esses instrumentos incluem portfólios, relatórios individuais e coletivos que acompanham os avanços das crianças em todas as suas dimensões de desenvolvimento: físico, cognitivo, emocional, cultural e social.

Tabela 4 - Número de matrículas por tipo de deficiência, transtorno ou altas habilidades (2013-2023).

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Ano										
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa Visão	3	3	2	2	1	1	1	2	2	2	1
Surdez	2	2	-	-	1	-	-	-	1	1	1
Deficiência Auditiva	1	1	2	3	3	4	3	3	3	2	1
Surdo-cegueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência Física	1	1	1	1	1	3	3	3	2	3	2
Deficiência Intelectual	20	22	25	27	24	21	25	21	20	22	18
Deficiência Múltipla	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1
Transtorno do Espectro Autista	-	-	-	-	-	-	-	1	4	5	8
Síndrome de Asperger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Síndrome de Rett	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno Desintegrativo da Infância - TDI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altas Habilidades/Superdotação	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Total Geral	26	28	29	32	29	27	31	29	30	32	28

Fonte: MEC/Inep - Sinopse da Educação Básica e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/CadernoDeDados.aspx?codigoMenu=322 Acesso: 20/04/2024.

A tabela fornece um panorama detalhado das matrículas classificadas por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação ao longo dos anos de 2013 a 2023.

Comparando o primeiro e o último ano analisado, os números revelam um aumento de 2 matrículas. Durante o período analisado a deficiência predominante foi a Deficiência Mental. Por outro lado, o Transtorno do Espectro Autista não tinha registro em até 2020, mas mostrou um aumento significativo nos anos subsequentes, totalizando 8 matrículas até o último ano analisado.

5.2 PRINCIPAIS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO, RELACIONADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA:

• Realização de busca ativa das crianças que não estão frequentando pré-escola;

• Manutenção do atendimento de 100% da demanda manifestada por creche;

• Garantia de matrícula em creche para crianças beneficiárias de programas sociais;

• Avaliação dos impactos da Covid-19 na educação infantil e implementação de estratégias para minimizar suas consequências;

• Adequação da rede municipal de educação infantil às características e necessidades das crianças com deficiência, atendendo às normas vigentes;

6. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024 PROMOÇÃO SOCIAL

6.1 INDICADORES SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Segurança e proteção na Primeira Infância são pilares estratégicos na formulação de políticas públicas, abrangendo programas, projetos e serviços socioassistenciais que garantem subsistência e autonomia às famílias. Essas políticas também acolhem indivíduos em situação de abandono ou afastamento familiar devido a violações de direitos, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ao propor uma política centrada na atenção integral à família, fica evidente o objetivo de proteger seus membros, especialmente as crianças. Assim, é crucial garantir políticas participativas, integradas e intersetoriais que reconheçam a família como o núcleo fundamental de proteção e cuidado infantil, um papel essencial dos agentes políticos municipais.

Além de elucidar dados sobre o Programa de Transferência de Renda para famílias vulneráveis, os gráficos também abordam a violência como um fenômeno complexo, envolvendo relações pessoais, políticas, sociais e culturais. A violência, comumente entendida como ações ou omissões que podem prejudicar o desenvolvimento pleno dos indivíduos, causa danos físicos, psicológicos e sociais significativos.

A abordagem da violência como um fenômeno multifacetado destaca suas diversas manifestações que podem interromper ou retardar o desenvolvimento integral das pessoas. Essas formas de violência incluem desde agressões físicas até negligência emocional e psicológica, refletindo não apenas problemas individuais, mas também estruturais e sociais mais amplos.

É imperativo que as políticas públicas não apenas identifiquem e mitigem essas formas de violência, mas também promovam ambientes seguros e acolhedores para crianças e suas famílias. Isso envolve não apenas a intervenção em crises, mas também a prevenção através da educação, do fortalecimento dos laços familiares e comunitários, e do acesso a serviços de apoio adequados.

A implementação efetiva dessas políticas requer cooperação entre diferentes setores da sociedade, incluindo saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública. Somente assim será possível criar condições propícias para o desenvolvimento saudável e seguro das crianças desde a mais tenra idade.

Ao abordar a proteção na Primeira Infância de maneira abrangente e integrada, as políticas municipais não apenas visam mitigar os impactos da violência, mas também garantir que todas as crianças tenham oportunidades equitativas de crescimento, aprendizado e desenvolvimento, assegurando um futuro mais promissor para toda a comunidade.

O município de Herculândia é classificado pela Política Nacional de Assistência Social como um município de Pequeno Porte I, por abranger até 2.500 famílias. Esta classificação é parte integrante de uma política pública que constitui um direito de todos os cidadãos que dela necessitam. Organizado através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o objetivo principal é assegurar proteção social aos indivíduos e suas famílias, auxiliando no enfrentamento das dificuldades por meio de serviços, projetos e benefícios.

O município dispõe de:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS representa a porta de entrada da Política de Assistência Social. As iniciativas desenvolvidas nesses locais visam prevenir situações de vulnerabilidade, empregando estratégias para fortalecer os laços familiares e comunitários. O CRAS adota uma abordagem preventiva e proativa, centrada na defesa dos direitos e no fomento das capacidades individuais e coletivas, buscando alternativas emancipatórias para enfrentar a vulnerabilidade social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, MDS, 2009).

Um dos programas sociais de grande relevância para o desenvolvimento familiar, especialmente para garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes, é o Programa Bolsa Família.

Número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: 867.

Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiária do Programa Bolsa Família total: 407.

Número de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família urbana: 384

Número de crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família zona rural: 23.

6.2 ROGRAMA VIVA LEITE

O programa VIVA LEITE do governo do Estado, com amplo impacto social, é destinado ao município de Herculândia. Ele tem como missão distribuir leite para famílias de baixa renda, focando especialmente na nutrição infantil. O programa atende

prioritariamente 147 famílias em situação de vulnerabilidade, conforme critérios do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Existem seis Conselhos de Políticas Setoriais dedicados à garantia dos direitos no município: o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Além desses, há o Conselho Tutelar e a presença das Polícias Militar e Civil.

Gráfico 4 - Total de crianças entre 0 e 6 anos no município, inscritas no CadÚnico e beneficiários do Bolsa Família (2023)

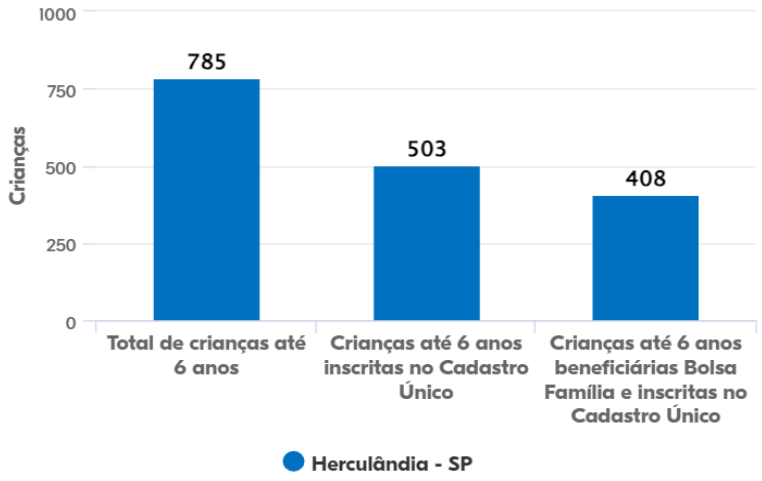

Fonte: IBGE – Censo Demográfico; SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculândia-sp/ Acesso: 16/05/2024.

Este indicador proporciona uma visão da proporção do Bolsa Família em relação ao total de crianças cadastradas no Cadastro Único e também em relação ao total de crianças de 0 a 6 anos na localidade. Ao ser apresentado junto ao número total de crianças no Cadastro Único, permite visualizar quantas crianças ainda não são beneficiárias do Bolsa Família.

O Bolsa Família é fundamental para enfrentar a pobreza e reduzir as disparidades sociais, fornecendo suporte financeiro essencial para que as famílias possam suprir suas necessidades básicas, como alimentação e educação. Este programa desempenha um papel crucial na promoção da inclusão social e na melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros.

Completando 20 anos em 2023, o Bolsa Família se destaca como uma política de proteção social consolidada no Brasil, garantindo apoio intersetorial nas áreas de saúde, educação e assistência social para as famílias beneficiárias.

O Programa Bolsa Família é uma iniciativa governamental brasileira voltada para a transferência de renda, cujo objetivo primordial é combater a pobreza e a desigualdade social. Este programa tem sido objeto de estudos e análises ao longo dos anos, que destacam alguns impactos significativos:

- Redução da pobreza: O Bolsa Família contribui diretamente para a redução da pobreza no Brasil, fornecendo auxílio financeiro direto a famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Isso permite que essas famílias atendam às suas necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação.
- Melhoria na educação: O programa está condicionado à frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários, incentivando as famílias a manterem seus filhos na escola. Isso tem contribuído para a redução da evasão escolar e para o aumento da escolaridade.
- Impacto na saúde: O Bolsa Família está associado à melhoria dos indicadores de saúde, pois proporciona às famílias beneficiárias recursos adicionais para acessar serviços de saúde, medicamentos e cuidados preventivos.
- Redução da desigualdade: O programa desempenha um papel crucial na redução da desigualdade de renda no país, beneficiando diretamente as famílias mais pobres.
- Estímulo à economia local: Os recursos financeiros repassados aos beneficiários também têm um impacto positivo nas economias locais, uma vez que são frequentemente gastos em estabelecimentos comerciais próximos às residências das famílias.
- Combate à fome: O Bolsa Família desempenha um papel fundamental no combate à fome, garantindo que as famílias tenham acesso a alimentos básicos.

No entanto, ao longo dos anos, o programa também tem sido objeto de críticas, incluindo questões relacionadas à eficácia na eliminação da pobreza a longo prazo, à focalização dos benefícios e ao impacto no incentivo ao trabalho.

O impacto do Bolsa Família pode variar dependendo da forma como é implementado e das políticas econômicas e sociais mais amplas em vigor. No entanto, de maneira geral, o programa desempenha um papel crucial na mitigação da pobreza e na melhoria das condições de vida das famílias mais vulneráveis no Brasil.

As violências contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos e multifacetados, enraizados em diversos fatores culturais, sociais e econômicos. Elas ocorrem independentemente do contexto geográfico ou classe social, afetando indivíduos de todas as idades nesses grupos, muitas vezes perpetradas por pessoas próximas em quem confiam. Compreender os conceitos dessas violências é crucial para identificá-las e preveni-las.

Existem vários tipos de violência contra crianças, cada um com características distintas. Incluem violência física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial, negligência e trabalho infantil, todas impactando significativamente a sociedade, de forma direta ou indireta. Dada a condição de desenvolvimento peculiar das crianças e adolescentes, seus direitos devem ser prioritariamente protegidos pela família, comunidade, sociedade e autoridades públicas. Isso demanda um esforço conjunto para salvaguardar esses grupos vulneráveis de qualquer forma de abuso.

Na área da saúde pública, casos de violência contra crianças são registrados no SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação quando buscam assistência. Adicionalmente, são realizadas ações coordenadas para identificar casos suspeitos em colaboração com outras entidades e para o acompanhamento dos casos confirmados.

Para esclarecer didaticamente os leitores deste documento, é fundamental detalhar os principais tipos de violência contra crianças e adolescentes.

6.3 VIOLÊNCIA FÍSICA

refere-se a qualquer ação ou omissão, intencional ou não, que cause danos físicos, psicológicos, emocionais ou intelectuais à criança. Pode variar desde lesões leves até consequências extremas, como a morte. Uma das formas comuns é o castigo físico, que inclui qualquer ato realizado com a intenção de provocar dor ou sofrimento, sob o pretexto de educar ou proteger. Esta prática utiliza a força para modificar comportamentos ou punir faltas, podendo configurar-se como tortura em certos casos.

Exemplos de violência física incluem: bater com a mão ou objetos como vara, cinto, chicote, sapato ou fios; dar pontapés; causar queimaduras; sacudir ou empurrar a criança; beliscá-la ou puxá-la pelos cabelos; forçá-la a permanecer em posições desconfortáveis; impor exercícios físicos excessivos; dar tapas na mão; beliscões; bofetões; sacudidelas; empurrões; chutes e pontapés; e surras com ou sem uso de objetos.

Mesmo castigos físicos leves e não severos, como palmadas repetidas, são considerados formas de violência. Essas práticas podem resultar em consequências físicas visíveis ou danos psicológicos, deixando ou não marcas aparentes.

6.4 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

refere-se a qualquer ação que cause ou possa causar dano à autoestima, identidade ou desenvolvimento da pessoa. Inclui ameaças, humilhações, agressões verbais, cobranças de comportamento, discriminação, isolamento e destruição de pertences ou objetos de estima da criança. Castigos humilhantes, como ameaças, insultos, xingamentos, constrangimentos, chantagens e humilhações públicas, além de ridicularização, isolamento ou ignorância da criança, também configuram violência psicológica. Embora ocorra com frequência, é mais difícil de identificar, muitas vezes associando-se à violência física.

6.5 NEGLIGÊNCIA

Negligência refere-se à omissão de responsabilidades por um ou mais membros da família em relação às crianças, onde falham em prover as necessidades essenciais para seu desenvolvimento físico, emocional, social ou cognitivo. Esta forma de violência pode manifestar-se como abandono, falta de cuidados, atenção ou proteção adequada, além da ausência de estímulo ou condições para frequentar um estabelecimento educacional. A negligência pode resultar em atrasos ou prejuízos no desenvolvimento infantil e acarretar problemas de saúde. É crucial distinguir entre negligência e a falta de recursos materiais ou emocionais da família para fornecer as condições adequadas para o crescimento saudável das crianças.

6.6 EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual é caracterizada pela participação de crianças em atividades sexuais com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer forma de benefício. Os exploradores incluem os clientes que pagam pelos serviços sexuais e os intermediários que induzem, facilitam ou forçam as crianças a participarem dessas práticas. Na primeira infância, a exploração sexual pode ocorrer no ambiente doméstico, perpetrada por pessoas próximas à criança. As principais formas de exploração sexual incluem pornografia infantil,

tráfico de crianças e adolescentes, turismo sexual e exploração sexual comercial, que envolve a troca monetária de serviços sexuais.

6.7 CONSELHO TUTELAR DE HERCULÂNDIA

O Conselho Tutelar é responsável por garantir os direitos da criança e do adolescente, sendo o principal órgão de proteção e defesa desses direitos no município de Murutinga do Sul. Composto por um colegiado de cinco Conselheiros, eleitos para mandatos de quatro anos, suas atribuições estão estabelecidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

- Atender crianças e adolescentes, garantindo medidas protetivas;
- Orientar e aconselhar pais ou responsáveis, conscientizando sobre suas responsabilidades e as medidas cabíveis em casos de negligência ou abandono intelectual;
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
- Encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa contra os direitos da criança e do adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência, providenciando as medidas determinadas pelo juiz nos casos de atos infracionais cometidos por adolescentes;
- Expedir notificações conforme necessário.

7. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024

7.1 SAÚDE

A Constituição brasileira consagra a saúde como um direito social fundamental, garantindo a proteção à maternidade e à infância. Ela também estabelece que é dever do Estado adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos, através de medidas sociais e econômicas. Essas disposições iniciais ressaltam a importância de abordagens interdisciplinares e intersetoriais para criar condições saudáveis para as crianças. Investir nos determinantes da saúde e atender de forma integral às necessidades do grupo infantil são fundamentais para promover o desenvolvimento saudável e completo na primeira infância.

Nesse sentido, a agenda política de Herculândia está firmemente focada na promoção da saúde integral das crianças. Além de buscar reduzir a morbimortalidade infantil, é imperativo criar um ambiente que propicie condições dignas de existência e favoreça o pleno desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças desde os primeiros anos de vida. Isso envolve a implementação de políticas públicas eficazes, a integração de esforços de diversos setores da sociedade e o comprometimento contínuo com a melhoria das condições de vida das famílias e comunidades locais.

É essencial que os diferentes atores que prestam serviços públicos, assim como a comunidade, compreendam a importância de integrar saúde física e mental, deixando de lado abordagens fragmentadas. O ambiente e as interações estabelecidas com as crianças têm um impacto significativo em sua qualidade de vida. Portanto, o objetivo do município é promover a transversalidade das ações, implementando-as em todos os níveis de cuidado, desde a saúde básica, incluindo atendimento pré-natal, parto e puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento infantil na atenção básica e em serviços especializados.

Os gráficos apresentados a seguir fornecem informações sobre as taxas de mortalidade infantil e os cuidados durante o período pré-natal das crianças. A análise desses dados, juntamente com outros que serão apresentados ao longo deste documento, permitiu estabelecer metas integradas com outras secretarias, visando garantir que a administração pública continue acompanhando e cuidando das crianças desde a gestação até os primeiros seis anos de vida.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Herculândia propõe, em relação à saúde, reconhecer o ser humano como um todo e a saúde como um aspecto fundamental da

qualidade de vida. Todas as ações planejadas visam garantir os direitos básicos à saúde da criança, com políticas públicas apoiadas em ações integradas que abrangem desde a saúde básica até o acompanhamento do desenvolvimento infantil, incluindo o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério.

Básica, oferecendo cobertura integral de 100% para a população atendida pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta por duas equipes, uma urbana e outra rural. Além disso, conta com duas equipes de saúde bucal para atendimento tanto na área urbana quanto na rural.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) dispõe de profissionais da ESF e uma equipe multiprofissional que inclui os seguintes especialistas:

- Fonoaudiólogo
- Fisioterapeuta
- Assistente Social
- Nutricionista
- Psicólogo

O município também oferece atendimento médico na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com especialidades clínica geral e pediatria. Outras especialidades são encaminhadas para o Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã - AME e para o Hospital das Clínicas de Marilia - HC

A infraestrutura inclui uma Farmácia Básica que dispõe de medicamentos, além de serviços como posto de coleta para exames laboratoriais, eletrocardiograma, testes rápidos para ISTs e para COVID-19.

O município conta com 19 Agentes Comunitários de Saúde e 05 Agentes Comunitários de Endemias para promover a saúde e prevenir doenças na comunidade.

Na Secretaria Municipal estão implantados os programas de acordo com as exigências do Ministério da Saúde (CADSUS, SIM, SINASC, SINAN, SIPNI, PSE, SISVAN, BOLSA FAMILIA, PEC-ESUS).

Gráfico 5 - Taxa de Mortalidade Infantil até 1 ano de idade (2010-2022).

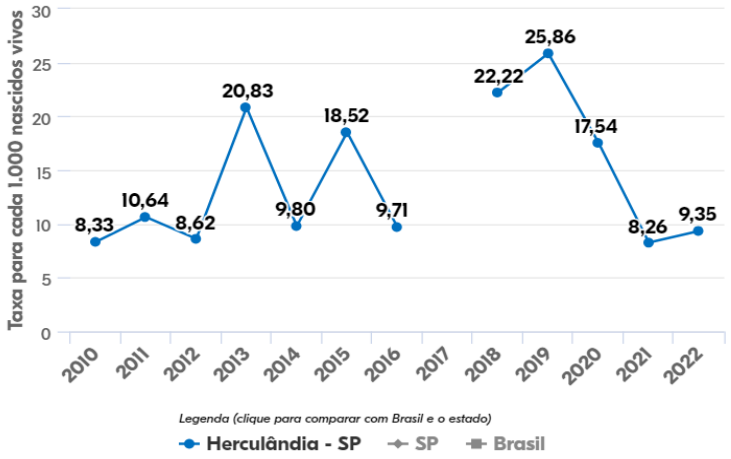

Fonte: *Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.*

O gráfico apresenta dados compilados pelo Ministério da Saúde sobre a taxa de mortalidade infantil, que indica o número de crianças nascidas vivas que faleceram antes de completar um ano de idade a cada mil nascidos vivos.

No ano de 2022, o município registrou duas mortes de crianças durante seu primeiro ano de vida devido a condições que não puderam ser evitadas pela Atenção Primária à Saúde (APS), conforme dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). Esse cenário reflete a eficiência dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com os dados e informações levantados pela equipe, um dos principais pilares na prevenção desse fenômeno é o Acompanhamento de Puericultura. Esse acompanhamento consiste em visitas periódicas destinadas a promover e proteger a saúde de crianças e adolescentes. Durante essas consultas, é possível identificar precocemente qualquer distúrbio de crescimento, desenvolvimento físico e mental, além de questões nutricionais, entre outros aspectos. A puericultura é realizada pela equipe da Estratégia Saúde da Família em conjunto com pediatras do município, seguindo o calendário de consultas recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de assegurar assistência oportuna e de alta qualidade.

Este enfoque integrado e preventivo demonstra o compromisso da administração municipal em oferecer cuidados abrangentes desde o início da vida das crianças, visando não apenas a redução da mortalidade infantil, mas também o desenvolvimento saudável e integral de cada indivíduo.

O Ministério da Saúde recomenda um esquema de consultas de rotina até 1 ano de idade conforme o seguinte calendário: na primeira semana de vida, no primeiro mês, segundo mês, quarto mês, sexto mês, nono mês e décimo segundo mês. A partir dos 2 anos de idade, as consultas de rotina podem ser anuais, preferencialmente próximas ao mês de aniversário.

Além disso, outra importante iniciativa do município é a imunização, que consiste na proteção imunológica contra doenças infecciosas através da administração de vacinas. O município, em colaboração com as autoridades responsáveis, assegura a disponibilidade de todas as vacinas do calendário vacinal desde o nascimento. Isso facilita o acesso aos serviços de vacinação e garante a imunização completa das crianças, participando ativamente das campanhas de vacinação.

Dado que a saúde da criança no primeiro ano de vida está diretamente ligada ao período gestacional, o município realiza acompanhamento técnico completo e oferece orientações ao longo dos meses de gestação. Após o nascimento, tanto a puérpera quanto o recém-nascido recebem a visita da equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) para avaliação, orientação e continuidade do acompanhamento após a alta hospitalar.

Gráfico 6 - Percentual de mortalidade infantil (até 1 ano) por Causas Evitáveis (2011 – 2022).

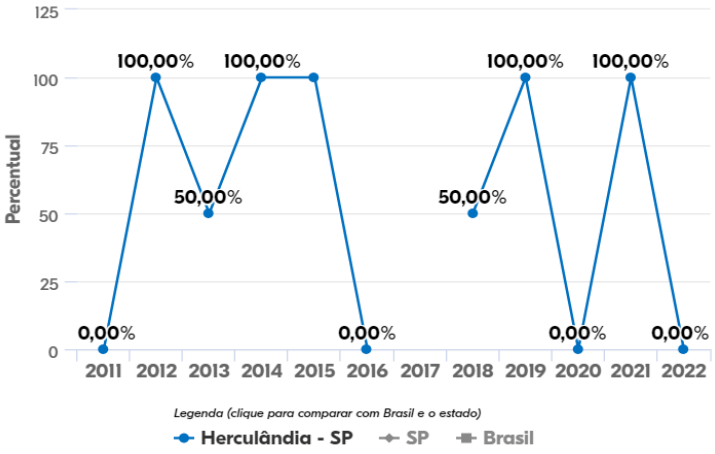

Fonte: *Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.*

Evitabilidade ou mortes evitáveis são situações ou problemas que poderiam ser prevenidos pela atuação eficaz dos serviços de saúde. Isso geralmente ocorre quando o sistema de saúde não consegue atender de forma adequada às necessidades de saúde da

população, e quando os fatores determinantes dessas situações não são identificados e abordados corretamente.

Com base nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador reflete a proporção de mortes que poderiam ser evitadas por meio de intervenções mais eficientes, como imunizações completas, cuidados adequados durante a gestação e no período neonatal, melhoria das condições de parto, diagnósticos precisos e tratamentos adequados, além de iniciativas de promoção da saúde. O objetivo ideal é que essa taxa seja zero. Qualquer número diferente disso indica que falhas ocorreram no sistema de saúde, contribuindo para o óbito de crianças que poderiam ter sido salvas.

Portanto, agir sobre as causas evitáveis é fundamental para reduzir significativamente a mortalidade infantil. Isso requer não apenas melhorias nos serviços de saúde, mas também um compromisso contínuo com a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado, garantindo que todas as crianças tenham acesso aos cuidados de saúde necessários desde o início de suas vidas.

Gráfico 7 - Percentual de cobertura de Equipe Saúde da Família na população total do município (2010 – 2023).

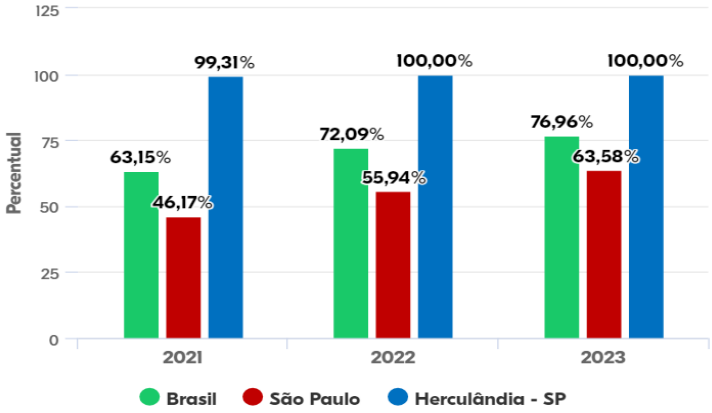

Fonte: *Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.*

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o pilar da Atenção Básica à Saúde, um modelo assistencial que se baseia no trabalho conjunto de equipes multiprofissionais em áreas geográficas delimitadas. Essas equipes desenvolvem suas ações a partir de um conhecimento profundo da realidade local e das necessidades específicas da população que atendem.

O principal objetivo da ESF é aproximar os serviços de saúde das famílias, facilitar o acesso aos cuidados médicos, estabelecer laços de confiança entre os profissionais de saúde e os usuários, garantir a continuidade do cuidado ao longo do tempo e aumentar a capacidade de resolver os problemas de saúde mais comuns de forma eficiente. Isso é essencial para impactar positivamente a saúde da comunidade local.

A cobertura populacional estimada pelas equipes de Saúde da Família (ESF) e pelas equipes de Atenção Básica (EAP) é um indicador crucial para monitorar o acesso aos serviços de saúde primária. Essa cobertura ajuda no fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo uma distribuição mais equitativa e eficaz dos recursos de saúde. No município de Herculândia, a cobertura de ESF se manteve em 100% nos anos de 2021 e 2022, assegurando que todos os residentes estejam devidamente cadastrados e recebam o acompanhamento contínuo e necessário pela equipe de saúde local.

Esse compromisso com a cobertura total e a qualidade do atendimento reflete o esforço conjunto da gestão pública em garantir que cada indivíduo tenha acesso aos serviços de saúde essenciais, promovendo assim uma melhor qualidade de vida e bem-estar para toda a população atendida.

Gráfico 8 - Total de partos de mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000 – 2022).

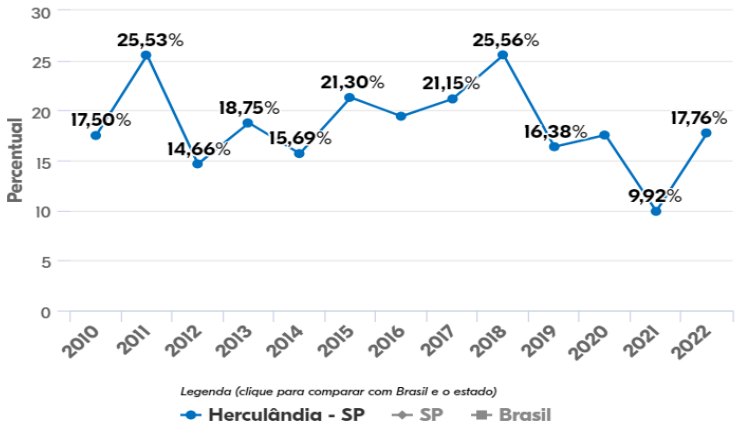

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

A análise dos índices de gravidez na adolescência ressalta para as autoridades municipais e a sociedade a necessidade de implementar medidas que reduzam os riscos e vulnerabilidades no convívio familiar, além de promover o uso adequado de preservativos e métodos contraceptivos, bem como o planejamento de vida entre os adolescentes. Somente

assim, os serviços públicos podem desempenhar eficazmente seu papel na promoção da saúde, no desenvolvimento de competências e na adoção de comportamentos responsáveis e saudáveis biopsicossocialmente.

A gravidez durante a adolescência é um evento marcante na vida das famílias, especialmente das jovens mulheres. Quando ocorre nesse período, pode resultar em maior vulnerabilidade social tanto para as mães quanto para os recém-nascidos, que dependem intensamente dos cuidados dos adultos. A adolescência é uma fase de autoafirmação e profundas transformações físicas, psicológicas e sociais. Uma gravidez nesse contexto implica não apenas mudanças físicas e emocionais decorrentes da gestação, mas também a responsabilidade pela vida de outra pessoa, exigindo maturidade biológica, psicológica e socioeconômica para suprir as necessidades próprias e do filho.

A prevenção da gravidez na adolescência deve incluir ações e intervenções realizadas no ambiente familiar, levando em consideração o contexto de vida dos adolescentes e jovens, assim como os serviços, ações e programas disponíveis. Nesse sentido, é fundamental o papel das políticas públicas na implementação de estratégias preventivas, especialmente ao considerar os diversos contextos em que essas gestações ocorrem. Devido à frequência dos adolescentes na escola, esse ambiente é estratégico para a divulgação de informações e a promoção de práticas preventivas.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Básica (AB) e Vigilância Epidemiológica (VE), implementa ações para prevenir esse cenário, como orientações, campanhas de conscientização através dos meios de comunicação, participação no Programa Saúde na Escola (PSE) e colaboração estreita com as Secretarias de Educação municipais e estaduais, além do acompanhamento regular por agentes comunitários de saúde (ACS).

Gráfico 9 - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2008-2022).

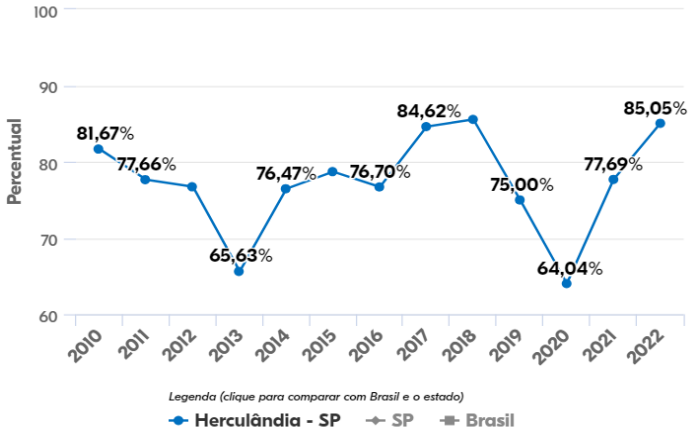

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí vem à meta de que 100% das gestantes façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso.

Durante toda a gestação, a futura mamãe participa mensalmente de Atendimento em Grupo com abordagens específicas do momento gestacional e preparatório para a próxima fase, que é o nascimento do bebê. Recebe atendimento odontológico mensalmente com Odontólogos das devidas equipes, com tratamento se necessário.

7.2 INDICADORES NUTRICIONAIS

O comportamento alimentar das crianças é amplamente influenciado pelo ambiente em que vivem. Um ambiente que promove bons hábitos alimentares desempenha um papel crucial no desenvolvimento de um comportamento alimentar saudável e na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade. Isso inclui não apenas a disponibilidade de alimentos saudáveis, mas também a modelagem de comportamentos alimentares positivos por parte dos pais, cuidadores e escolas.

Atualmente, há uma crescente preocupação nacional e internacional com o aumento da obesidade infantil, impulsionada pelo consumo excessivo de açúcar, gorduras saturadas e alimentos ultraprocessados, assim como pela publicidade agressiva de alimentos não saudáveis direcionada às crianças. Além disso, a falta de atividade física adequada contribui significativamente para esse cenário.

A obesidade na infância não apenas aumenta o risco de desenvolver doenças crônicas como diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares precocemente, mas também pode ter impactos psicossociais negativos, como baixa autoestima e dificuldades de relacionamento. Além disso, existe uma correlação entre obesidade na infância e desempenho acadêmico reduzido, o que pode afetar o futuro educacional das crianças.

Portanto, é essencial implementar e fortalecer políticas públicas e ações que promovam hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Isso inclui educação nutricional nas escolas, incentivo à prática regular de atividade física, restrições à publicidade de alimentos não saudáveis voltada para crianças, e acesso facilitado a alimentos nutritivos em ambientes comunitários e escolares.

Além disso, é fundamental capacitar os pais e cuidadores para que possam criar ambientes domésticos que promovam escolhas alimentares saudáveis e modelos comportamentais positivos. Somente assim podemos mitigar os efeitos adversos da obesidade infantil e garantir um futuro mais saudável e promissor para nossas crianças.

Por outro lado, observamos o fenômeno da desnutrição, que ocorre quando as crianças não recebem os nutrientes essenciais necessários para seu pleno desenvolvimento. A ausência de aleitamento materno adequado para crianças de 0 a 2 anos, o desmame precoce, a introdução inadequada de alimentos antes dos 6 meses de vida, más condições sanitárias e de higiene contribuem para o surgimento de verminoses, infecções e diarreia. Essas condições podem levar a criança a perder peso de forma acentuada ou desenvolver edemas. A desnutrição prolongada compromete o crescimento infantil e afeta adversamente seu processo de aprendizagem.

Os indicadores relacionados à alimentação não devem ser vistos apenas como estatísticas, pois para as crianças que enfrentam essa realidade, trata-se de um prejuízo significativo ao seu desenvolvimento físico e emocional. A alimentação saudável não é apenas uma questão de escolha individual, mas um direito garantido pela Constituição e uma obrigação do Estado em assegurar condições adequadas para o pleno desenvolvimento de todas as crianças.

Gráfico 10 - Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002- 2022)

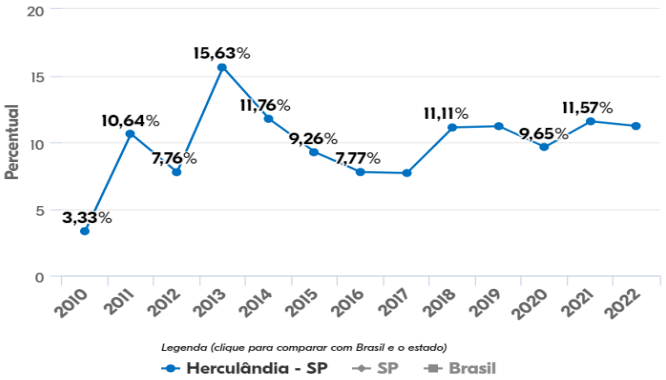

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

Este indicador revela quantas crianças começam seu desenvolvimento nutricional em desvantagem no município. Em 2022, conforme os dados do gráfico, Herculândia registrou 11 crianças abaixo peso esperado, ou seja, com peso inferir a 2,5 quilogramas.

Anualmente, o município implementa ações direcionadas para enfrentar os desafios relacionados ao peso das crianças. Isso inclui o acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, programas de complementação alimentar e garantia de atendimento de qualidade nas escolas.

Gráfico 11 - Percentual de peso baixo ou muito abaixo para idade – 0 a 5 anos (2022).

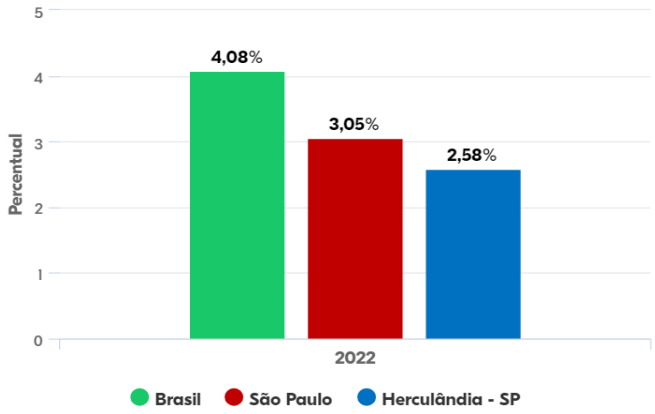

Fonte: *Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.*

Esse indicador revela o percentual de crianças que podem estar enfrentando desnutrição. Analisando os dados disponíveis, verifica-se que há um número significativo de crianças de 0 a 5 anos em Herculândia com peso abaixo ou muito abaixo do recomendado para sua faixa etária, desta forma fica evidente que aproximadamente 2,58% das crianças nessa faixa etária estão abaixo do peso esperado.

O crescimento é um dos indicadores mais robustos da saúde e nutrição infantil, refletindo diretamente na qualidade de vida da criança. Um estado nutricional adequado é resultado da interação complexa entre a alimentação, as necessidades energéticas individuais e a eficiência do organismo em absorver nutrientes essenciais. Ao acompanhar regularmente o peso e a altura da criança ao longo do tempo, é possível monitorar de perto seu desenvolvimento físico e identificar precocemente qualquer desvio que necessite intervenção.

Investigar as causas do baixo peso é crucial, pois podem envolver fatores diversos como condições ambientais desfavoráveis, predisposição genética ou questões metabólicas específicas. A rapidez com que a perda de peso pode ocorrer também ressalta a importância de uma abordagem proativa e preventiva por parte dos profissionais de saúde.

Gráfico 12 - Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)

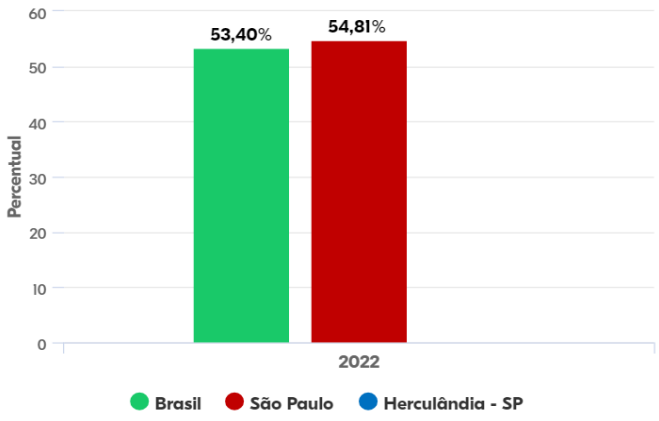

***Fonte**: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.*

A nutrição ideal para bebês até os 6 meses de idade é exclusivamente o leite materno. Portanto, quanto maior a taxa de aleitamento materno, melhor para o município ou

estado. É importante destacar que a baixa cobertura do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) pode comprometer a precisão desse indicador.

O aleitamento materno representa uma estratégia natural que fortalece o vínculo, promove afeto, proteção e nutrição para a criança, além de ser a intervenção mais sensata, econômica e eficaz na redução da morbimortalidade infantil.

Amamentar vai além de simplesmente alimentar a criança. É um processo que envolve uma interação profunda entre mãe e filho, com impactos significativos no estado nutricional da criança, sua capacidade de defesa contra infecções, desenvolvimento cognitivo e emocional, e sua saúde a longo prazo. Além disso, tem implicações cruciais para a saúde física e mental da mãe.

O município reconhece a importância desse tema e trabalha ativamente para promover o aleitamento materno, começando durante a gestação nos encontros mensais e intensificando esforços durante a campanha do "Agosto Dourado". A equipe realiza visitas domiciliares durante o puerpério para oferecer apoio às mães, avaliar a técnica adequada de amamentação e fornecer orientações necessárias.

8. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA – 2024

8.1 INDICADORES NUTRICIONAIS

O comportamento alimentar das crianças é amplamente influenciado pelo ambiente em que vivem. Um ambiente que promove bons hábitos alimentares desempenha um papel crucial no desenvolvimento de um comportamento alimentar saudável e na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade. Isso inclui não apenas a disponibilidade de alimentos saudáveis, mas também a modelagem de comportamentos alimentares positivos por parte dos pais, cuidadores e escolas.

Atualmente, há uma crescente preocupação nacional e internacional com o aumento da obesidade infantil, impulsionada pelo consumo excessivo de açúcar, gorduras saturadas e alimentos ultraprocessados, assim como pela publicidade agressiva de alimentos não saudáveis direcionada às crianças. Além disso, a falta de atividade física adequada contribui significativamente para esse cenário.

A obesidade na infância não apenas aumenta o risco de desenvolver doenças crônicas como diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares precocemente, mas também pode ter impactos psicossociais negativos, como baixa autoestima e dificuldades de relacionamento. Além disso, existe uma correlação entre obesidade na infância e desempenho acadêmico reduzido, o que pode afetar o futuro educacional das crianças.

Portanto, é essencial implementar e fortalecer políticas públicas e ações que promovam hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Isso inclui educação nutricional nas escolas, incentivo à prática regular de atividade física, restrições à publicidade de alimentos não saudáveis voltada para crianças, e acesso facilitado a alimentos nutritivos em ambientes comunitários e escolares.

Além disso, é fundamental capacitar os pais e cuidadores para que possam criar ambientes domésticos que promovam escolhas alimentares saudáveis e modelos comportamentais positivos. Somente assim podemos mitigar os efeitos adversos da obesidade infantil e garantir um futuro mais saudável e promissor para nossas crianças.

Por outro lado, observamos o fenômeno da desnutrição, que ocorre quando as crianças não recebem os nutrientes essenciais necessários para seu pleno desenvolvimento. A ausência de aleitamento materno adequado para crianças de 0 a 2 anos, o desmame precoce, a introdução inadequada de alimentos antes dos 6 meses de vida, más condições sanitárias e de higiene contribuem para o surgimento de verminoses, infecções e diarreia.

Essas condições podem levar a criança a perder peso de forma acentuada ou desenvolver edemas. A desnutrição prolongada compromete o crescimento infantil e afeta adversamente seu processo de aprendizagem.

Os indicadores relacionados à alimentação não devem ser vistos apenas como estatísticas, pois para as crianças que enfrentam essa realidade, trata-se de um prejuízo significativo ao seu desenvolvimento físico e emocional. A alimentação saudável não é apenas uma questão de escolha individual, mas um direito garantido pela Constituição e uma obrigação do Estado em assegurar condições adequadas para o pleno desenvolvimento de todas as crianças.

Gráfico 13 - Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002- 2022).

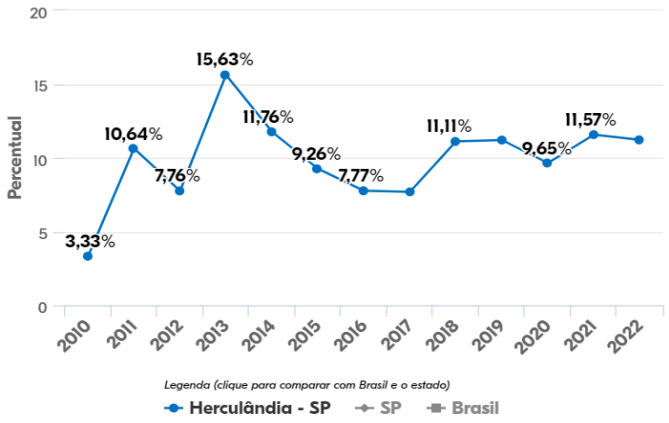

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

Este indicador revela quantas crianças começam seu desenvolvimento nutricional em desvantagem no município. Em 2022, conforme os dados do gráfico, Herculândia registrou 11 crianças abaixo peso esperado, ou seja, com peso inferir a 2,5 quilogramas.

Anualmente, o município implementa ações direcionadas para enfrentar os desafios relacionados ao peso das crianças. Isso inclui o acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, programas de complementação alimentar e garantia de atendimento de qualidade nas escolas.

Gráfico 14 - Percentual de peso baixo ou muito abaixo para idade – 0 a 5 anos (2022)

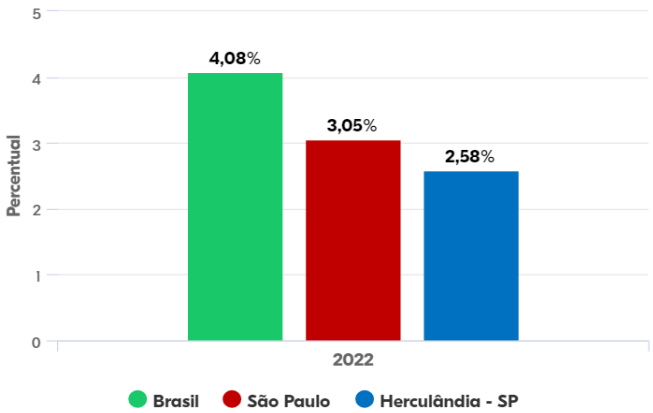

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

Esse indicador revela o percentual de crianças que podem estar enfrentando desnutrição. Analisando os dados disponíveis, verifica-se que há um número significativo de crianças de 0 a 5 anos em Herculândia com peso abaixo ou muito abaixo do recomendado para sua faixa etária, desta forma fica evidente que aproximadamente 2,58% das crianças nessa faixa etária estão abaixo do peso esperado.

O crescimento é um dos indicadores mais robustos da saúde e nutrição infantil, refletindo diretamente na qualidade de vida da criança. Um estado nutricional adequado é resultado da interação complexa entre a alimentação, as necessidades energéticas individuais e a eficiência do organismo em absorver nutrientes essenciais. Ao acompanhar regularmente o peso e a altura da criança ao longo do tempo, é possível monitorar de perto seu desenvolvimento físico e identificar precocemente qualquer desvio que necessite intervenção.

Investigar as causas do baixo peso é crucial, pois podem envolver fatores diversos como condições ambientais desfavoráveis, predisposição genética ou questões metabólicas específicas. A rapidez com que a perda de peso pode ocorrer também ressalta a importância de uma abordagem proativa e preventiva por parte dos profissionais de saúde.

Gráfico 15 - Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2022)

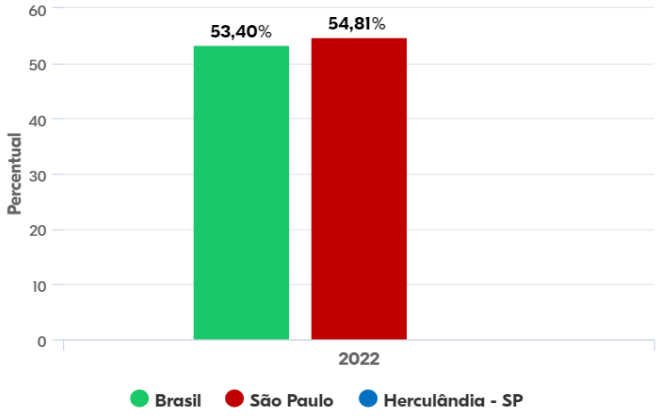

Fonte: Ministério da Saúde / Organizado por Datapedia.info. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/herculandia/ Acesso: 18/05/2024.

A nutrição ideal para bebês até os 6 meses de idade é exclusivamente o leite materno. Portanto, quanto maior a taxa de aleitamento materno, melhor para o município ou estado. É importante destacar que a baixa cobertura do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) pode comprometer a precisão desse indicador.

O aleitamento materno representa uma estratégia natural que fortalece o vínculo, promove afeto, proteção e nutrição para a criança, além de ser a intervenção mais sensata, econômica e eficaz na redução da morbimortalidade infantil.

Amamentar vai além de simplesmente alimentar a criança. É um processo que envolve uma interação profunda entre mãe e filho, com impactos significativos no estado nutricional da criança, sua capacidade de defesa contra infecções, desenvolvimento cognitivo e emocional, e sua saúde a longo prazo. Além disso, tem implicações cruciais para a saúde física e mental da mãe.

O município reconhece a importância desse tema e trabalha ativamente para promover o aleitamento materno, começando durante a gestação nos encontros mensais e intensificando esforços durante a campanha do “Agosto Dourado”. A equipe realiza visitas domiciliares durante o puerpério para oferecer apoio às mães, avaliar a técnica adequada de amamentação e fornecer orientações necessárias.

9. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA HERCULÂNDIA - 2024

9.1 A VISÃO DAS CRIANÇAS

A Prefeitura de Herculândia adotou uma abordagem inovadora ao promover um processo de escuta qualificada com crianças na primeira infância, visando entender como elas percebem e vivenciam os espaços e serviços públicos do município. Essa iniciativa teve como objetivo integrar as percepções das crianças ao Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), complementando o diagnóstico de dados e enriquecendo as propostas formuladas.

Esse diagnóstico participativo, realizado por meio de uma escuta atenta e sensível, desempenha um papel crucial. Ele não apenas orienta os gestores públicos sobre as prioridades a serem consideradas na formulação e implementação das políticas públicas para a primeira infância, mas também garante o direito das crianças de expressarem livremente suas opiniões sobre questões que as afetam, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Mesmo em tenra idade, as crianças são reconhecidas como sujeitos de direitos e atores sociais legítimos, com perspectivas e pontos de vista próprios. Elas possuem competência e potencial para contribuir ativamente em processos que envolvem a definição de ações que afetam seu interesse e bem-estar. Escutar suas vozes não apenas fortalece os gestores públicos, conferindo-lhes legitimidade nos processos decisórios, mas também enriquece a qualidade das ações destinadas a melhorar as condições de vida das famílias.

De acordo com o artigo 4º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/16), as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos das crianças na primeira infância devem incluir a participação infantil por meio de processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão das crianças. Esse protagonismo não se limita apenas à fase de elaboração do PMPI, mas deve estar presente ao longo de todo o processo de implementação, acompanhamento e avaliação das propostas contidas no Plano.

Dessa forma, a iniciativa de escuta qualificada promovida pela Prefeitura de Herculândia exemplifica um compromisso efetivo com a promoção dos direitos das crianças e com a construção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes para a primeira infância.

Imagem 7 - EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

Imagem 8 - EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

9.2 PROCESSO E METODOLOGIA DA ESCUTA

O processo de escuta das crianças no contexto da elaboração do PMPI de Itu foi cuidadosamente planejado e implementado com alunos da rede municipal de educação infantil, com idades entre 2 e 7 anos. As atividades foram realizadas em 4 unidades escolares, envolvendo aproximadamente 450 crianças.

Para garantir a eficácia e a sensibilidade do processo de escuta, as equipes pedagógicas foram previamente capacitadas. Foi apresentado as docentes temas como os fundamentos da escuta na educação infantil e as contribuições dessa prática para a qualificação das políticas municipais. Essas orientações foram realizadas pelas coordenadoras das unidades escolas.

Com base nos conteúdos aprendidos, as educadoras foram orientadas a conduzir atividades de escuta adaptadas à faixa etária das crianças. A metodologia empregada incluiu momentos de contação de histórias, roda de conversa e registros iconográficos. Aproveitou-se também o período pré-eleitoral para abordar, de maneira lúdica, temas relacionados a eleição e governo, estimulando as crianças a expressarem suas percepções e desejos em relação ao seu entorno, como bairro e município.

Durante as rodas de escuta, foram utilizadas perguntas orientadoras para direcionar as conversas de forma que as crianças pudessem compartilhar livremente suas visões. Esse processo permitiu não apenas captar as percepções das crianças, mas também integrá-las de forma significativa na elaboração do PMPI de Herculândia, garantindo que suas vozes fossem ouvidas e consideradas na formulação das políticas públicas voltadas para a primeira infância.

- O que é e o que faz um prefeito?
- É só o Prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?
- O que deixa uma cidade bonita e feliz?
- O que deixa uma cidade feia e triste?
- O que não poderia faltar na cidade?
- O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?
- Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?

INFANTIL I B – GABRIEL L., 04 ANOS E MAITÊ, 04 ANOS

Imagem 9 - O que o prefeito faz pelo município?



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

INFANTIL I D – JOSÉ, 04 ANOS E ALICE, 04 ANOS

Imagem 10 - O que faz uma cidade bonita?



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

INFANTIL II B – **RUBY, 05 ANOS E DAVI H., 05 ANOS**

Imagem 11 - O que eu mais gosto na minha cidade.

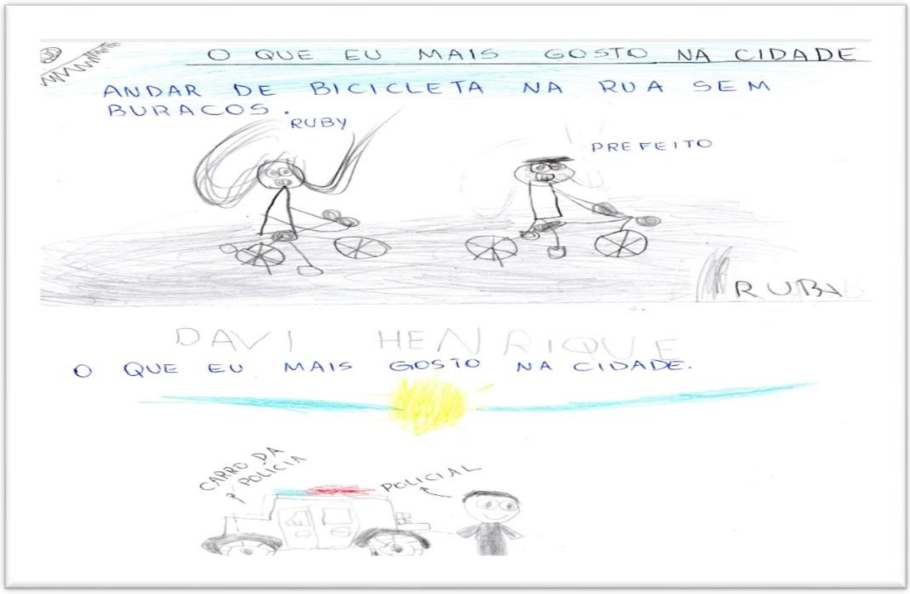

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

INFANTIL II B – ALANA, 05 ANOS E MANUELA, 05 ANOS

Imagem 12 - O que eu não gosto na minha cidade.



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

9.3 VOZ DAS CRIANÇAS DE HERCULÂNDIA

A análise das falas, registros coletados nas rodas de conversa e atividades, revelam uma visão vívida e esperançosa das crianças sobre como seria sua cidade ideal. Elas expressaram um desejo por um ambiente bonito, colorido e seguro, com casas e escolas pintadas, além de muitos espaços verdes como parques e áreas naturais. A importância do universo lúdico-infantil também foi destacada, com pedidos por mais oportunidades para brincar e divertir-se, seja em parquinhos, praças, ou em espaços temáticos como piscinas e cinema.

Um tema recorrente foi a questão alimentar, onde as crianças manifestaram desejos pelos itens que são fornecidos durante os intervalos das aulas, como carne e frutas. Questões cotidianas como escassez de água, acesso à moradia e preocupações com segurança foram também abordadas, refletindo as realidades enfrentadas por suas famílias e comunidades.

Além disso, as crianças demonstraram uma forte consciência ambiental, expressando repúdio à sujeira e poluição nos espaços públicos, preocupações com a preservação da natureza, como rios e florestas, e cuidado com os animais de estimação e de rua, destacando o afeto e a preocupação com seu bem-estar.

Houve também uma evidente empatia e sensibilidade em relação aos outros, incluindo outras crianças e adultos. Essas manifestações refletem não apenas os desejos individuais das crianças, mas também sua preocupação genuína com o bem-estar coletivo e o futuro de suas comunidades.

Portanto, as contribuições das crianças através dessa escuta qualificada não só enriqueceram o processo de elaboração do PMPI de Herculândia, mas também reforçaram a importância de considerar suas vozes e perspectivas na formulação de políticas públicas voltadas para a primeira infância. Essa abordagem não apenas promove a participação infantil, conforme preconizado na Convenção sobre os Direitos da Criança, mas também fortalece a base para um desenvolvimento urbano mais inclusivo, seguro e sustentável.

E agora, com vocês, a voz das crianças de Herculândia:



CEMEI PROFESSORA JULIANA C. GONZALES

Qual o nome da cidade que vocês moram?

R: Minha casa (coletivamente)



Quem cuida da casa de vocês?

R: Eu (coletivamente)

O que deixa uma cidade bonita e Feliz?

R: "O rodeio" (1 aluno do maternal II respondeu)



Se você fosse prefeito, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?

R: Faria uma praia (1 aluno do maternal II respondeu)

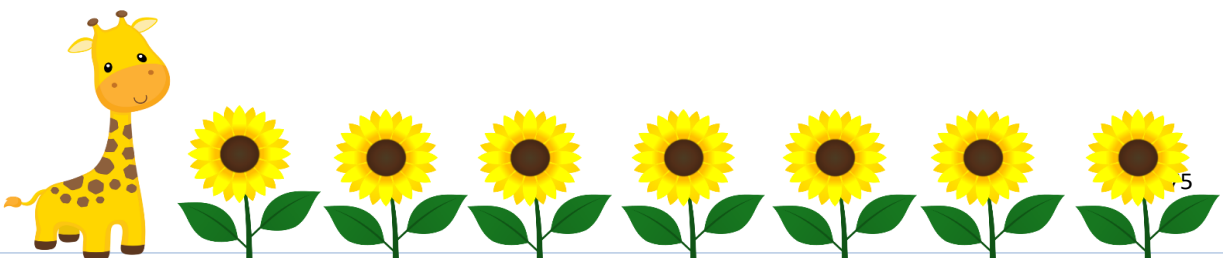



EMEI LEDA NOVAES TENÓRIO MATERNAL IA

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?



Piscina de bolinhas na escola. (Eduardo,3 anos.)

Piscina de bolinhas na escola e linguiça. (Samuel- 3 anos)



Papai Noel na escola. (Mateus- 2 anos)



Carne no papa e bolo. (Valentina- 3 anos)

Carne na escola e televisão. (Heitor- 3 anos)



Televisão. (Gael- 3 anos)

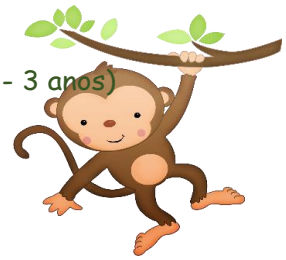







Imagem 13 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal I-A



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

Imagem 14 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal I-A



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.







CEMEI LEDA NOVAES TENÓRIO MATERNAL IB

O que faz um prefeito?
Cuida (Gael- 3 anos)

Apenas o prefeito cuida da cidade?
Papai e mamãe. (Maria Alice- 3 anos)



O que deixa uma cidade bonita?
Flor amarela (Benicio- 2 anos)

O que deixa uma cidade feia e triste?
Sujeira (Rafael- 3 anos)

O que não poderia faltar na cidade?
Brinquedo na escola (Marco Antônio- 3 anos)

O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?
Trabalho (Hadassa- 2 anos)



Se você fosse prefeito de Herculândia o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?
Dinheiro para comprar papa e brinquedo. (Eloah- 3 anos)







CEMEI LEDA NOVAES TENÓRIO MATERNAL IIA

O que faz um prefeito?
Arruma os buracos da cidade (Theo- 3 anos)
Cuida da gente (Arthur- 3 anos)

É só o prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?
As pessoas (Maria Luiza- 4 anos)

O que deixa uma cidade bonita e feliz?
Minha mãe (Maria Alice- 3 anos)
Cidade limpa (Theo- 3 anos)
O parque (Samuel- 3 anos)





O que deixa uma cidade feia e triste?
Os buracos (Theo- 3 anos)
Cidade suja (Antonella- 4 anos)

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?
Brinquedo (Moisés- 3 anos)
Uma casa para minha mãe (Antonella- 4 anos)
Muitas bananas (Heloisa- 3 anos)
Um parque gigante (Arthur- 3 anos)
Uma praça cheia de florzinha e parque (Maria Júlia- 4 anos)
Cuidava dos buracos (Theo- 3 anos)
Bonecas (Sophia- 3 anos)

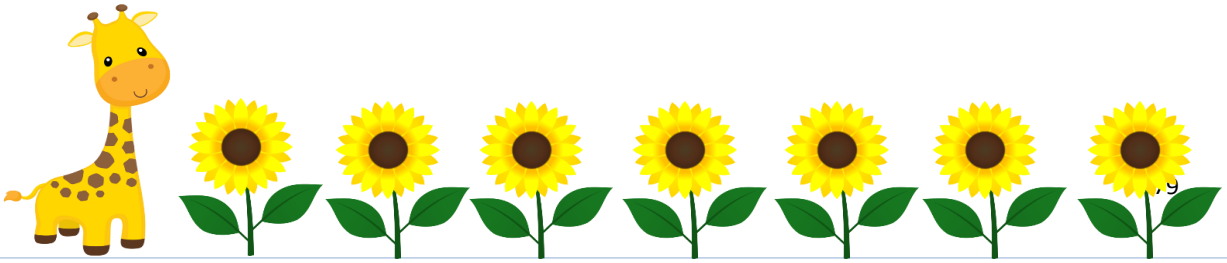

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019



CEMEI LEDA NOVAES TENÓRIO MATERNAL IIB

O que faz um prefeito?
O homem que cuida da gente, ele compra remédio e comida. (Laura - 3 anos)

É só o prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?
Não. Eu, não pode jogar lixo no chão. (Laura - 3 anos)
Não. Eu, não quebrando os brinquedos do parque. (Vitor - 3 anos)
Não. Eu, não quebrar o parquinho. (Miriam - 3 anos)



O que deixa uma cidade bonita?
Flores e escorregador. (Elisa- 3 anos)
Piscina e flores. (Henrico - 3 anos)
Praça (Miriam - 3 anos)
O prefeito, flor e escorregador. (Izadora - 3 anos)
Bola (Eloá Gabriely - 3 anos)
Árvores (Laura - 3 anos)
Praças e crianças (Vitor - 3 anos)
Balanço (Eloa Damasio - 3 anos)
Árvore na praça (Maria Helena - 3 ano)
Árvores (Maria Maryá - 3 anos)
Parquinho na praça (Manuel - 4 anos)

O que deixa uma cidade feia e triste?
Balanço quebrado e lâmpada quebrada. (Laura- 3 anos)
Buracos (Manuel- 4 anos)
Brinquedo quebrado (Izadora- 3 anos)
Ladrão (Henrico- 3 anos)
Mato (Vitor- 3 anos)



O que não poderia faltar na cidade?
Árvores (Vitor- 3 anos)
Brinquedo e comida (Izadora- 3 anos)





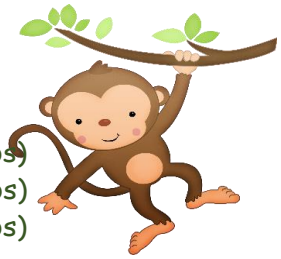

Parquinho (Henrico - 3 anos)
Remédio e comida (Laura 3 -anos)
Parquinho (Arthur - 3 anos)

O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?

Brinquedos quebrado (Izadora - 3 anos)
Mato (Laura- 3 anos)
Lixo na rua e ladrão. (Henrico - 3 anos)
Parquinho quebrado (Miriam - 3 anos)
Sujeira na praça (Vitor - 3 anos)

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?

Prender os ladrões e comprar piscina. (Henrico - 3 anos)
Comprar brinquedos e plantar árvores (Vitor - 3 anos)
Arrumar os balanços quebrados (Laura - 3 anos)
Fechar os buracos. (Manuel - 4 anos)

Imagem 15 - Atividade com as crianças do Cemei Leda Maternal II-B



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.



EMEI PROFESSORA ODETE SANCHES LOVATO RODRIGUES INFANTIL I E – ALUNOS DE 04 ANOS (COLETIVAMENTE)

Os alunos participaram bem do bate-papo, relatando um pouco daquilo que entenderam em relação ao assunto.

O que é que faz um prefeito? Cuida da cidade e faz ruas novas. (Helena).

É só o prefeito que cuida da cidade? Quem mais pode ajudar também? Não, a gente pode ajudar e os nossos pais. (todos).



O que deixa a cidade bonita e feliz? A praça, as árvores, o parquinho e a nossa escola. (Heitor, Helena, Davi Lucas)

O que deixa a cidade feia e triste? Buraco nas ruas, (Maria Emanuelly)



O que não poderia faltar na cidade? Não pode faltar: escolas, água e médico. (todos)

O que poderia não ter na cidade de jeito nenhum? Pessoas sem casa, sem comida e sem família (todos)

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias? Mais parquinhos, torre de Internet, luz, arrumar os buracos das ruas, plantar bastante árvores e fazer um clube com piscina (Heitor, Samuel, Maria Emanuelly, Alice, Helena, Isabelly).

O que eu mais gosto na minha cidade? Parquinho (todos).







O que menos gosto? Não souberam responder.

O que é bom para as crianças? Escola, mãe e pai. (coletivo).

Finalizamos esse momento com pinturas em tinta, onde os alunos puderam mostrar através de desenhos a sua participação como cidadão nos assuntos referentes a nossa cidade.

Imagem 16 - Atividades com alunos do maternal Fábio Almeida



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019



EMEF DONA MARIA BARBIÉRI DE FREITAS

O que é e o que faz um prefeito?
Cuida da prefeitura – Alice (6 anos)
Cuida da cidade – Gustavo (6 anos)
Cuida do município – Rafaela (6 anos)

É só o prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?
Não, o prefeito fala para as pessoas que trabalham na prefeitura. Kevin (6 anos)
Não, tem só um prefeito. Alice (6 anos)
A gente que cuida, deixando a cidade limpinha. Eliza (6 anos).



O que deixa uma cidade bonita e feliz?
O mundo. Isadora (6 anos)
A gente tem que cuidar do mundo. José (6 anos)
Não jogar lixo no chão. Gustavo (6 anos)
Deixar a cidade limpinha. Luara (6 anos)
Todo mundo ajudar. Eloá (6 anos)

O que deixa uma cidade feia e triste?
Jogar lixo no chão. Miguel (6 anos)
Destruir a cidade. José (6 anos)
Quebrar as casas. Antony (6 anos)
Destruir a natureza. Rafaela (6 anos)



O que não poderia faltar na cidade?
Casa e natureza. José (6 anos)
Flor, porque deixa as coisas mais bonitas. Gustavo (6 anos)
Água. Sofia (6 anos)
Cor. Luara (6 anos)
Animais. Matheus (6 anos)
Prédio e árvores. Miguel (6 anos)

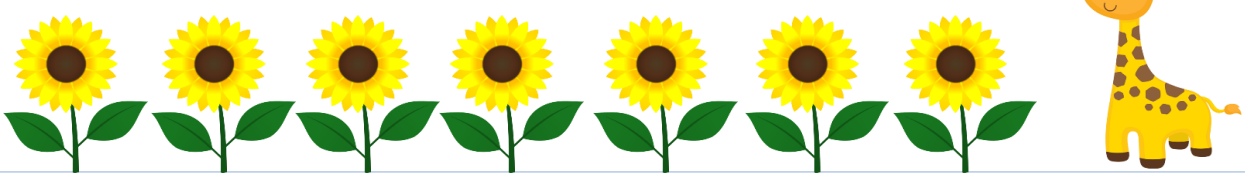



O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?

Furacão. Luara (6 anos)
Um tubarão, porque morde a gente e machuca. Isadora (6 anos)
Terremoto. Eloá (6 anos)
Ovo de dinossauros e brinquedos gigantes. Miguel (6 anos)

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias da cidade?



Colocava mais parquinhos e brinquedos. Eliza (6 anos)
Um cinema. Miguel (6 anos)
Ajudar os pobres. Eloá (6 anos)
Deixar a cidade limpinha. Luara (6 anos)
Uma piscina. Laura (6 anos)
Tudo ia ser diferente. Isadora (6 anos)
Faria comida para as pessoas. Rafaela (6 anos)
Iria manter tudo em ordem. Kevin (6 anos)
Iria comprar brinquedo para as crianças. Sofia (6 anos)

1º ANO B

O que é e o que faz um prefeito?



Cuidar das pessoas;
Comprar coisas;
Melhorar a cidade;
Tampar buracos da rua;
Assinar papéis.
Alunos: Helena, Davi, Miguel e Anna.

É só o prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?

Não. Os policiais e o Tião Barraca.
Alunos: Byanca, Thamila e Arthur.

O que deixa uma cidade bonita e feliz?

Jogar o lixo fora; cuidar da rua, ter flores e árvores e mais praças com brinquedos.
Alunos: Sophia, Emanuelly e Luiz Otavio.

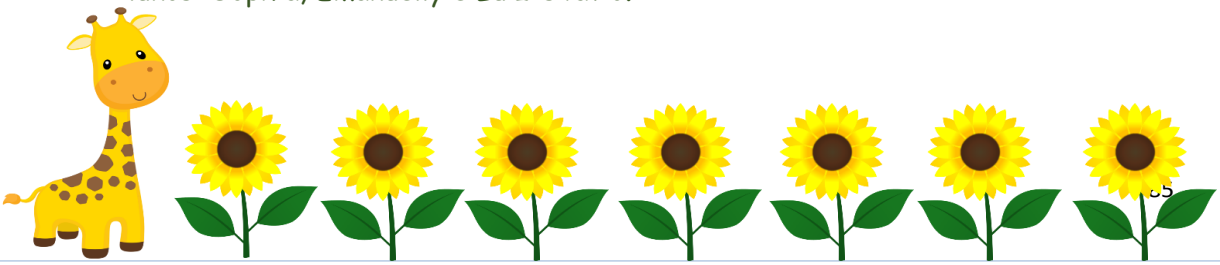



O que deixa uma cidade feia e triste?
Ter lixo nas ruas, sem parques e pessoas sem casas, deixar o carro estacionado errado nas ruas e cidades com bandidos.
Alunos: Miguel, Helena, Matheus e Ketlyn.

O que não poderia faltar na cidade?
Água, lixeiro, plantação, flores e árvores, mercado, hospital, escola e trabalho.
Alunos: Sophia e Arthur.



O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?
Mato, bicho venenoso e lixo no chão.
Alunos: Pedro e Emanuelly.

Se você fosse prefeito de Herculândia, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias da cidade?
Traria mais trabalho e ajudava os pobres.
Alunos: Luiz Henrique e Thamila.

Imagem 17 – atividade com os alunos da EMEF Barbieri



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SME), 2024.







1º ANO C

O que é e o que faz um prefeito?
É o que manda na cidade;
Ele viaja e vai para qualquer lugar;
Quando uma pessoa precisa de um jardim o prefeito manda fazer;
Ele faz as praças e coloca brinquedos para as crianças;
Manda o construtor fazer escola para as crianças ficarem inteligentes;
Toma decisões;
Arruma estradas.
Alunos: Arthur, Arthur Levi, Clara, Danielli.

É só o Prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?



Não, o vice-prefeito;
Deus também ajuda;
As pessoas também ajudam.
Alunos: Davi Levi, Emanuelly, Emily.

O que deixa uma cidade bonita e feliz?
Construir prédios e casas;
Limpar a cidade;
Colocar água nas plantas;
Não jogar lixo;
Abaixar o preço da comida;
Plantar árvores.
Alunos: Heloise, João Miguel, João Paulo.



O que deixa uma cidade feia e triste?
Deixar lixo na rua;
Deixar casa suja com teia de aranha;
Brigas;
Matar os animais.
Alunos: Julia, Laura, Livia.

O que deixa uma cidade feia e triste?
Lixeiras;
Pontes;
Casas;
Comida;







Carro;
Caminhão de entrega.
Alunos: Laura, Livia, Lorenzo, Luiza.



O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?
Não pode ter brigas;
Não pode ter cobras;
Não pode ter bandido;
Não roubar as coisas do mercado.
Alunos: Maitê, Manuella, Márcia.

Se você fosse prefeito, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?
Deixar os preços mais baixos;
Construir mais escolas;
Colocaria pula-pula;
Mais parquinhos;
Restaurante com brinquedos.
Alunos: Márcio, Maria Julia e Quemuel.



1º ANO D

O que é e o que faz um prefeito?
Trabalha. Maria Antonella
Cuida da cidade. Eufrates.
Faz casa. Arthur.
Comprar materiais para a escola. Emanuelly Safira.

É só o Prefeito que cuida da cidade? Quem pode ajudar também?
Polícia. Levy.
Bombeiro. João Miguel.
Conselho Tutelar. Emanuelly Vitória.

O que deixa uma cidade bonita e feliz?
Jardim. Emilly Vitória.
Cores. Arthur.
Parquinhos. Kaue.







Cidade limpa. Emanuelly Safira.
Pessoas felizes. Emanuelly Vitória.

O que não poderia faltar na cidade?
Água. Maria Antonela.
Comida. Levy.
Pessoas. Emanuelly Vitória.
Casas. Kauê.
Parquinho. Kauê.
Prefeito. João Miguel.
Escola. João Miguel.



O que não poderia ter na cidade de jeito nenhum?
Ladrão. Emanuelly Vitória.
Escorpião. Kauê.
Bichos soltos na rua. João Miguel.
Drogas. Emanuelly Vitória.
Pessoas más. Emanuelly Vitória.

Se você fosse prefeito, o que faria para melhorar a vida das crianças e das famílias?
Fazer muitas escolas. João Miguel.
Comprar muitos materiais. Emanuelly Vitória.
Fazer muitos parquinhos. Emanuelly Safira.
Fazer casas. Emanuelly Safira e Maria Antonela.
Fazer uniformes para os alunos. João Miguel.
Comprar estojos. Levy.
Cuidava das plantas. Leonardo.



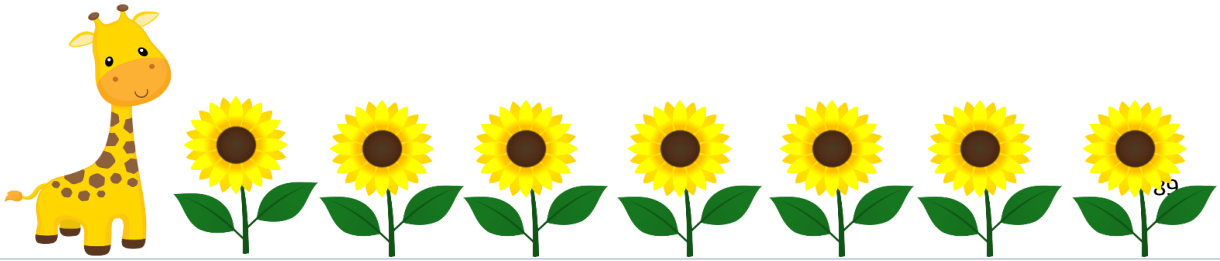





METAS E ESTRATÉGIAS







10. METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO					
EIXO 1	Acesso, permanência e monitoramento da qualidade da educação infantil				
OBJETIVO	Ampliar a oferta de vagas em creches, assegurar a permanência e monitorar a qualidade da educação infantil				
META	Atender 100% da demanda declarada				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
1.1 Finalizar a construção da creche-escola do bairro Água Boa - Jardim Monte Rey	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	SME e secretaria de obras e planejamento	Recursos próprios e recursos estaduais	1º semestre de 2026	Obra em andamento iniciada em XX de 2024.
1.2 Ampliação do CEMEI Leda Novaes Tenório	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	SME e secretaria de obras e planejamento	Recursos próprios e recursos estaduais	1º semestre de 2027	
1.3 Ampliação da EMEI Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues	Crianças de 4 a 5 anos	SME e secretaria de obras e planejamento	Recursos próprios e recursos federais	2º semestre de 2025	O terreno para a ampliação da unidade foi adquirido no ano de 2024 com recurso do VAAT provenientes da complementação da união.
1.4 Criação de um Banco de Dados contendo o número de crianças em idade de creche residentes no município	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Secretaria Municipal de Saúde, Cartório de registro civil, Secretaria de Educação.	Recursos próprios	A partir de 2025.	Alimentação mensal do banco de dados em nuvem
1.5 Criar regulamentação municipal para assegurar melhor proporção criança/profissional por turma, em consonância com o PME	Crianças de 0 a 5 anos	Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação	Recursos próprios	A partir de 2025	Através de Deliberação do CME
1.6 Criar regulamentação municipal, com critérios atualizados para	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Secretaria Municipal de Educação e	Recursos próprios	A partir de 2025	Através de Deliberação do CME

autorização de funcionamento e monitoramento das escolas privadas de educação infantil no âmbito municipal.		Conselho Municipal de Educação			
1.7 Criar os indicadores de qualidade da educação infantil nas diferentes dimensões	Crianças de 0 a 5 anos	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	Janeiro/2025	
1.8 Orientar sobre a importância da assiduidade na creche/pré-escola.	Pais de crianças da educação infantil.	Secretaria Municipal de Educação e diretores de escolas.	Recursos próprios	Implementação Imediata	Durante as reuniões de pais e mestres
1.9 Encaminhamentos ao conselho tutelar e ministério público	Pais de crianças da educação infantil.	Secretaria Municipal de Educação e diretores de escolas e ministério público.	Recursos próprios	Implementação imediata	Apenas para os casos que não contemplem os percentuais mínimos previstos da LDB (60%).
1.10 Apoio dos Agentes Comunitários de Saúde na Identificação de crianças com quatro anos completos fora da escola	Agentes Comunitários de Saúde	Escolas e Secretaria Municipal de Saúde.	Recursos próprios	Implementação imediata	Durante as visitas nas residências.

EDUCAÇÃO					
EIXO 2	Formação dos profissionais da Educação infantil				
OBJETIVO	Qualificar em serviço os profissionais que atuam na Educação Infantil				
META	Assegurar a formação continuada em serviço de 100% dos profissionais da Educação Infantil				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
2.1 Garantir 2 (duas) horas de estudos mensais.	ADI, Berçarista, Monitor, Agente de Organização Escolar, Apoio Pedagógico e demais profissionais	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	A partir de 2025	
2.2 Assegurar 4h bimestrais de formação continuada em serviço.	Monitor e demais profissionais da atividade meio	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	A partir de 2025	
2.3 Buscar parceria com a iniciativa privada para investir na formação continuada	Professores e demais profissionais da Educação	Secretaria Municipal de Educação	Parcerias	Durante a vigência do PMPI	Parceria com a cooperativa SICREDI com o programa União faz a Vida e com o SESI.
2.4 Assegurar que que as Horas de Estudos da Jornada de Trabalho Docentes sejam efetivamente utilizadas para a formação docente.	Professores da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI	
2.5 Assegurar encontro semanal para a confecção de pautas formativas, de forma colaborativa.	Secretaria Municipal de Educação, Diretores de CEMEIS/EMEI, Coordenadores Pedagógicos	Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI	As pautas construídas coletivamente, devem assegurar espaço para as particularidades de cada Unidade

EDUCAÇÃO					
EIXO 3	Elaboração de documentos norteadores				
OBJETIVO	Revisitar os documentos norteadores que estabelecem as diretrizes para a Educação Infantil				
META	100% das Unidades Escolares da Educação com PPP revisitado e alinhado ao Currículo Municipal				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
3.1 Revisitação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares	Comunidade Escolar	Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar	Recursos próprios	Bienal	Após homologação do Currículo Municipal para Educação Infantil
3.2 Elaboração dos descritores das habilidades e competências esperadas ao término da Educação Infantil	Crianças da Educação Infantil	Equipe pedagógica da SME	Recursos próprios	1º semestre de 2025	
3.3 Revisitar o Regimento interno das escolas municipais de Educação Infantil	Comunidade Escolar	Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Recursos próprios	Julho/2025	Revisão anual acontece em julho de cada ano.
3.4 Elaboração do manual do estudante com todas as orientações sobre o funcionamento da escola com os deveres e direitos das crianças.	Pais de crianças da educação infantil.	Secretaria Municipal de Educação Gestores e Coordenadores Pedagógicos.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI	Entrega do manual as famílias no início do ano letivo.
3.4 Elaborar resolução da SME sobre a normatização da busca ativa escolar	Crianças da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	2º semestre de 2024	

EDUCAÇÃO					
EIXO 4	Da organização dos espaços, tempo, recursos materiais e mobiliários				
OBJETIVO	Assegurar que os espaços físicos e recursos pedagógicos e os mobiliários dos estabelecimentos estejam em conformidade com os parâmetros de qualidade				
META	Atingir 100% das Unidade de Educação Infantil com espaços organizados de forma adequada e insumos com quantitativo/qualidade para atendimento.				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
4.1 Ampliação do horário de atendimentos dos CEMEIs.	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios e recursos federais	1º semestre de 2025	Atender em horário estendido as famílias que trabalham ou em situação de vulnerabilidade conforme critérios estabelecidos pela Resolução SME N° 01 de 03 de janeiro de 2024.
4.2 Garantir o fornecimento anual, e a reposição dos brinquedos, materiais educativos, mobiliários, e livros adequados à faixa etária, visando sempre a renovação dos acervos com títulos de qualidade	0 a 5 anos e 11 meses.	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios e recursos federais	Durante a vigência do PMPI	Periodicidade mínima semestral
4.3 Garantir que a organização dos espaços atenda as necessidade e interesses das crianças.	0 a 5 anos e 11 meses.	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios e recursos federais	Durante a vigência do PMPI	Periodicidade mínima semestral

EDUCAÇÃO					
EIXO 5	Alimentação saudável / segurança alimentar				
OBJETIVO	Garantir a alimentação adequada e saudável atendendo aos princípios da nutrição em qualidade, quantidade, harmonia e adequação.				
META	100% dos alunos da Educação Infantil recebam uma alimentação saudável, com segurança alimentar				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
5.1 Realizar orientações com as famílias sobre a introdução alimentar nos CEMEIS.	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Nutricionista, Fonoaudióloga educacional.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	Orientações podem ocorrer semestralmente durante as reuniões de pais e mestres.
5.2 Realizar orientações com as famílias sobre as necessidades e seletividades alimentares especiais.	Crianças de 0 a 5 anos	Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de saúde.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	Orientações podem ocorrer semestralmente.
5.3 Parcerias com universidades e faculdades para palestras com a comunidade escolar e alunos.	Famílias e alunos da educação infantil	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de saúde.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.4 Capacitação para os funcionários responsáveis pela alimentação escolar das unidades de educação infantil.	Funcionários envolvidos	Secretaria Municipal de Educação	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.5 Articular e intensificar ações com o CAE para monitoramento da qualidade/segurança alimentar.	Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e Merenda Escolar.	CAE, Departamento de Merenda Escolar, Nutricionistas.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.6 Intensificar ações de educação nutricional à comunidade escolar objetivando a alimentação saudável das crianças.	Alunos da Educação Infantil.	Nutricionistas e escolas	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.7 Ampliar as compras da	Alunos da Educação	Secretaria Municipal	Recursos Federais e	Durante a vigência	

97

agricultura familiar.	Infantil.	de Educação/ Departamento de Merenda Escolar, Nutricionistas.	Estaduais	do PMPI.	
5.8 Implantar sistema informatizado para apoio a elaboração de cardápios e cálculo nutricional.	Alunos da Educação Infantil.	Nutricionistas.	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.9 Intensificar a redução de alimentos processados industrialmente e ultraprocessados na alimentação das crianças em âmbito escolar.	Alunos da Educação Infantil.	Departamento de Merenda Escolar, Nutricionistas.	Recursos próprios/ Recursos Federais e Estaduais	Durante a vigência do PMPI	
5.10 Intensificar o aleitamento materno e a disponibilização de salas de apoio à amamentação nos CEMEIs.	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Departamento de Merenda Escolar, Nutricionistas, Direção de CEIM e Secretaria	Recursos próprios	Durante a vigência do PMPI.	
5.11 Não ofertar açúcares adicionados a crianças menores de 3 anos.	Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses	Nutricionista.	Recursos próprios/ Recursos Federais e Estaduais	Durante a vigência do PMPI.	

EDUCAÇÃO					
EIXO 6	Atendimento Educacional Especializado				
OBJETIVO	Assegurar o AEE para as crianças público da educação infantil.				
META	Garantir que 100% das crianças com deficiência matriculadas na educação infantil sejam atendidas pelo AEE				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
6.1 Ampliar as ações do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).	Alunos público da educação especial	Secretaria Municipal de Educação.	Recursos próprios/federais	2º semestre 2025	Contratação de psicopedagogo
6.2 Disponibilizar apoio pedagógico para alunos indicados pelos NAEE público da educação infantil.	Alunos público da educação especial	Secretaria Municipal de Educação.	Recursos próprios/federais	Início de cada ano letivo	Normatizar a forma de indicação da necessidade de apoio.
6.3 Mapear e incluir em sistema informatizado todos os estudantes com Deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades e dotação.	Alunos com Deficiência ou TG ou Superdotação.	Secretaria Municipal de Educação.	Recursos próprios	Implementação Imediata	
6.4 Criar regulamentação que normatize o fluxo de encaminhamento, o módulo de atendimento do AEE no âmbito da educação infantil.	Crianças do AEE e Professores do AEE.	Secretaria Municipal de Educação.	Recursos próprios	2º semestre de 2024	

EDUCAÇÃO					
EIXO 7	Engajamento familiar na escola				
OBJETIVO	Engajar a família na instituição, de forma a participar dos processos decisórios e atividades da escola.				
META	Aumentar em 50% a participação da família nas atividades e decisões da escola.				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
7.1 Estabelecer “O dia da família na escolar” duas vezes ao ano.	Comunidade escolar	Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Social.	Recursos próprios	Durante o ano letivo	Parceria com as secretarias de saúde, e da promoção social para atualização vacinas e cadastros no suas.
7.2 Reunir semestralmente com pais pra discutir os indicadores de qualidade da Educação Infantil	Pais de Alunos ou responsáveis.	Direção de Escola.	Recursos próprios	A partir de 2025	
7.3 Implementar projeto continuado de orientação às famílias, sobre os cuidados na primeira infância, sobretudo as com maiores vulnerabilidade.	Pais de Alunos ou responsáveis.	Secretaria Municipal de Educação, Saúde Assistência Social Educacional.	Recursos próprios	A partir de 2025	
7.4 Desenvolver e implementar os protocolos de adaptação na Educação Infantil.	Pais e crianças.	Secretaria Municipal de Educação e Escolas	Recursos próprios	A partir de 2025	
7.5 Intensificar a interação escola e família nas ações pedagógicas.	Comunidade Escolar.	Direção/Coordenação Pedagógica.	Recursos próprios	A partir de 2025	
7.6 Implementar projetos integradores e intersetoriais que promovam o fortalecimento do vínculo familiar e comunidade com a escola.	Intersetorial.	Secretaria Municipal de Educação, Saúde, cultura, esportes e Social.	Recursos próprios	A partir de 2025	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 1	Convivência Familiar e Comunitária				
OBJETIVO	Contribuir para formação de uma família funcional que exerça sua função protetiva e assegure os direitos das crianças				
META	Ampliar e qualificar a oferta de serviços socioassistenciais (programas, projetos e ações) voltadas para atendimento da primeira infância				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
1.1 Trabalho socioeducativo por meio de grupos com crianças e suas famílias com o objetivo de conscientizar sobre: importância do brincar, a partir dos recursos disponíveis em casa (papelão, caixas, garrafas e potes plásticos), cuidado, alimentação saudável, prevenção de acidentes domésticos, preconceito, criação e fortalecimento de vínculos afetivos, responsabilidade protetiva materna e paterna, atribuições dos pais, em especial, na condição destas crianças aprenderem internalizar limites, disciplinas e regras, além de preparar as famílias para dizer "Não", malefícios do uso de celular, TV e jogos, reforçar a importância de uma convivência familiar saudável, onde os responsáveis abordem com os filhos princípios de solidariedade e empatia entre outras temáticas que permeiam o cotidiano de uma família..	Crianças e suas famílias	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios, recursos federais	Segundo semestre de 2025	
1.2 Incentivar, divulgar e propor para as famílias ações direcionadas	Famílias	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Durante a vigência do plano	Oficinas ovos de páscoa, panetones, doces finos e

ao empreendedorismo e formação profissional através da realização de cursos para conquista de emprego e renda					de material de limpeza, etc.
1.3 Ampliação de atividades Intergeracionais em órgãos públicos visando incentivar a convivência e o respeito entre crianças e idosos.	Crianças e suas famílias	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Durante a vigência do plano	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 2	Alimentação e Nutrição na Primeira Infância.				
OBJETIVO	Incentivar as famílias a construírem hábitos alimentares adequados e saudáveis.				
META	Implantar horta em todos os serviços da Assistência Social que atendem a primeira infância e oferecer campanhas trimestrais sobre alimentação saudável.				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
2.1 Implantação de projetos de hortas comunitárias	Crianças e seus familiares	Secretaria Municipal da promoção social / secretaria de agricultura e meio ambiente	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
2.2 Oferta de campanhas nos meios de comunicação sobre a alimentação saudável na primeira infância.	Crianças e seus familiares	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 3	Estimulação na Primeira infância.				
OBJETIVO	Ampliar serviços que visam a estimulação na primeira infância.				
META	Atender todas as crianças inseridas em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na faixa etária de 0 à 6 anos.				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
3.1Implantação de brincadeiras que ajudem a estimular o desenvolvimento das crianças	Crianças	Secretaria Municipal da promoção social em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria de Educação	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
3.2 Implantação de jardins sensoriais em espaços públicos destinados ao atendimento de crianças na primeira infância.	Crianças	Secretaria Municipal da promoção social em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria de Educação	Recursos próprios	Segundo semestre de 2025	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 4	Planejamento Familiar				
OBJETIVO	Desenvolver a conscientização acerca da importância do planejamento familiar				
META	Promover no mínimo 2 intervenções anuais a nível municipal sobre esta temática				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
4.1 Projetos e ações voltadas para orientação e conscientização sobre métodos contraceptivos, bem como, a importância deste planejamento na dinâmica familiar.	Famílias	Secretaria Municipal da promoção social em parceria com a Secretaria Municipal de cultura e Secretaria de Educação	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	Campanhas de orientação às famílias da importância do planejamento familiar

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 5	Formação para os profissionais que atuam com o público infantil				
OBJETIVO	Preparar e fortalecer as atribuições dos profissionais que atuam na primeira infância				
META	Processo de formação mensal				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
5.1 Processo de formação/capacitação realizado por meio de (palestras, grupos de estudo reflexivos, debates, fóruns e pesquisas).	Profissionais SUAS-Sistema Único de Assistência Social	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
5.2 Fortalecer a atuação dos conselheiros tutelares com formação profissional contínua	Conselheiros Tutelares	Secretaria Municipal da promoção social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
5.3 Promover atividades motivacionais para alívio do estresse para os profissionais envolvidos com a primeira infância.	Profissionais SUAS-Sistema Único de Assistência Social	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO 6	Violência na Primeira Infância				
OBJETIVO	Evitar o acolhimento institucional de crianças na Primeira Infância				
META	Zerar o acolhimento institucional na faixa etária de 0 à 3 anos				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
6.1 Fortalecimento e articulação da rede proteção socioassistencial que realizará o atendimento da criança/vítima de modo humanizado	Rede Socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos.	Rede Socioassistencial	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
6.2 Formalização de fluxos intersetoriais de atendimento as crianças vítimas de violência	Rede Socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos.	Rede Socioassistencial	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
6.3 Realizar busca ativa das famílias com crianças de 0 à 6 anos, sensibilizá-las para inserção no SCFV e desta maneira intensificar as ações/atividades de prevenção, orientação e estimulação para educação não violenta (primeira infância, desenvolvimento infantil, com afeto e respeito, importância do brincar, relações e vínculos familiares entre outros), dando ênfase na capacitada protetiva das famílias	Crianças e suas famílias	CRAS	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
6.4 Priorizar o atendimento e acompanhamento de crianças vítimas de violência em situações de risco, inclusive, priorizando a inserção em serviços, programas e projetos sociais	Crianças e suas famílias	Rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direito	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	

6.5 Oferecer atividades educativas sobre o tema violência com as famílias em seus territórios e divulgar sobre os processos necessários para denúncia	Crianças e suas famílias	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	

PROMOÇÃO SOCIAL					
EIXO7	Acolhimento Institucional				
OBJETIVO	Proteger as crianças contra toda forma de violência e garantir sua integridade, saúde física, moral e mental				
META	Diminuir significativamente as situações de violência na Primeira Infância				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
7.1 Implantação do serviço de família acolhedora, priorizando crianças na primeira infância	Crianças, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	
7.2 Promover campanhas publicitárias contínuas sobre o serviço de família acolhedora	Crianças, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Secretaria Municipal da promoção social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	

CULTURA E TURISMO					
EIXO 1	Musicalização e Dança para público Infantil				
OBJETIVO	Proporcionar aulas de música e dança para crianças nos equipamentos culturais, educacionais e sociais				
META	Ampliar a oferta de acesso a musicalização e dança infantil em pelo menos 10%				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
1.1 Aula de musicalização.	Crianças a partir dos 04 anos	Secretaria Municipal de cultura e turismo/ Educação	Recursos próprios, recursos federais	Segundo semestre de 2025	
1.2 Aula de dança	Crianças a partir dos 04 anos	Secretaria Municipal de cultura e turismo/	Recursos próprios	Segundo semestre de 2025	

CULTURA E TURISMO					
EIXO 2	Contação de História				
OBJETIVO	Proporcionar atendimento as crianças através de Contação de Histórias				
META	Ampliar a oferta de atividade de Contação de Histórias na Biblioteca Municipal em pelo menos mais 1 dia na semana				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
2.1 Contação de História.	Crianças a partir de 3 anos.	Secretaria Municipal de cultura e turismo Assistência Social	Recursos próprios	Primeiro semestre de 2025	Projeto pode ocorrer durante todo ano nos projetos espaços amigos e PRODAM

CULTURA E TURISMO					
EIXO 3	Brinquedoteca				
OBJETIVO	Instalação de sala de brinquedoteca				
META	Instalar sala de brinquedoteca na Biblioteca Municipal e Projetos Municipais				
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**RECURSOS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
3.1 Criar ambiente para instalação brinquedoteca	Crianças a partir de 2 anos.	Sec. Cultura, Educação, Assistência Social	Recursos próprios	Segundo semestre de 2025	Preconizar na execução dos projetos os espaços que já atendem crianças como Espaço amigo, PRODAM, Conselho Tutelar e Escolas.
3.2 Adquirir móveis e brinquedos adequados a cada faixa etária	Crianças a partir de 0 anos	Sec. Cultura, Educação, Assistência Social	Recursos próprios	Segundo semestre de 2025	
3.3 Capacitar os funcionários do local	Crianças a partir de 0 anos, pais e funcionários do local	Sec. Cultura, Educação, Assistência Social	Recursos próprios	Segundo semestre de 2025	

SAÚDE				
EIXO 1	Taxas de aleitamento materno			
OBJETIVO	Ampliar a taxa de aleitamento materno			
META	Aumentar a taxa de aleitamento materno exclusivo até 6 meses em 10%			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
1.1 Orientação sobre a Importância do aleitamento materno.	Gestantes, Puérperas, pais de Crianças na Educação infantil e profissionais da Rede municipal.	Secretaria Municipal de Saúde e Educação.	Implementação imediata e continua	
1.2 Implantação do grupo de apoio ao aleitamento materno.	Gestantes puérperas e familiares.	Secretaria Municipal de Saúde.	Implementação imediata e continua.	
1.3 Divulgação sobre os Benefícios do aleitamento materno para a criança e mãe.	Sociedade em geral.	Secretaria Municipal de Saúde.	Implementação imediata.	

EIXO 2	Cobertura de imunização			
OBJETIVO	Ampliar a cobertura de imunização na primeira infância			
META	Que a cobertura de vacinação das crianças atinja 95%			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
2.1 Orientação sobre a importância da vacinação para proteção das doenças evitáveis.	Pais e professores de crianças de 0 a 6 anos.	Secretaria Municipal De Saúde e Educação.	Implementação imediata e contínua.	
2.2 Apoio da Educação na identificação de crianças sem esquema de vacinação completo.	Crianças de 0 a 6 anos.	Secretaria Municipal De Saúde e Educação.	Semestral.	
2.3 Divulgação sobre os Benefícios da imunização e na Proteção contra doenças	Sociedade em geral.	Secretaria Municipal De Saúde e Educação.	Implementação imediata.	

EIXO 3	Vigilância do desenvolvimento			
OBJETIVO	Ampliar as Ações de Vigilância do desenvolvimento infantil			
META	Que a todas as crianças da rede pública de saúde sejam avaliadas no programa de vigilância do desenvolvimento			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
3.1 Detectar precocemente os desvios no desenvolvimento por meio de aplicação de testes específicos.	Crianças incluídas no Ambulatório de Puericultura a partir do nascimento.	Secretaria Municipal de Saúde.	Segundo Semestre 2024	
3.2 Identificar traços de TEA, encaminhando para intervenção precoce no Centro de Autismo.	Crianças incluídas no Ambulatório de Puericultura a partir do nascimento.	Secretaria Municipal de Saúde.	Segundo Semestre 2024	
3.3 Encaminhar crianças com atraso no desenvolvimento para programa de estimulação precoce da Apae.	Crianças incluídas no Ambulatório de Puericultura a partir do nascimento.	Secretaria Municipal de Saúde	Segundo Semestre 2024	
1.3 Divulgação nas PSF, UBS e creches municipais, sobre programa de vigilância do desenvolvimento.	Profissionais das áreas da saúde e educação, que trabalham com essa faixa etária.	Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.	Segundo Semestre 2024	

EIXO 4	Qualificação Profissional			
OBJETIVO	Intensificar e ampliar a qualificação técnica dos profissionais com temas relacionados à primeira infância			
META	Realizar no mínimo 01 evento por ano de conscientização e Capacitação da rede pública municipal das equipes técnicas que atuem com a faixa etária de 0 a 6 anos com no mínimo 1 ação ao ano			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PÚBLICO ALVO**	**RESPONSÁVEIS**	**PERÍODO**	**OBSERVAÇÕES**
4.1 Implantação do Grupo de estudos, Educação permanente, capacitações, cursos e eventos com interesse nos temas da primeira infância	Profissionais da secretaria Municipal de saúde, que atendam crianças de 0 a 6 anos	Secretaria Municipal de Saúde.	Implementação imediata e contínua.	
4. 2 Intensificar e ampliar as ações de conscientização quanto ao uso indiscriminado e desnecessário de medicamentos na primeira infância.	Profissionais da rede pública Municipal que prestam atendimento à primeira infância.	Secretaria Municipal de Saúde/ educação e promoção social	Implementação imediata e contínua.	
4.3 Fortalecimento do trabalho em rede	Profissionais da rede pública Municipal que prestam atendimento à primeira infância.	Secretaria Municipal de Saúde/ educação e promoção social	Implementação imediata e contínua.	

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI

O acompanhamento e a avaliação da implementação do PMPI são fundamentais para assegurar sua efetividade, sustentabilidade e impacto, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância e na legislação municipal que regula as políticas públicas para a primeira infância em Herculândia.

Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre o poder público, a sociedade e as famílias, o monitoramento da implementação do PMPI deve ser uma responsabilidade conjunta, incorporando contribuições dos diversos atores envolvidos, inclusive das próprias crianças.

Promover a participação social no monitoramento do PMPI é uma meta essencial deste plano, inserida no eixo de intersetorialidade para o atendimento integral na primeira infância. O objetivo é que tanto o governo quanto a sociedade possam acompanhar os avanços na execução do PMPI, avaliar o alcance das metas estabelecidas e identificar a necessidade de ajustes ou mudanças de direção.

Os mecanismos de monitoramento e avaliação do plano devem se basear na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, facilitando análises que permitam avaliar os impactos da implementação do PMPI na garantia dos direitos e no desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no município. Existem diversas metodologias e instrumentos de coleta de dados que podem ser utilizados pelos diferentes atores envolvidos na execução do plano.

Para coordenar e integrar esforços, assim como para cruzar informações, os procedimentos de monitoramento e avaliação devem ser padronizados, transparentes e garantir a participação ativa da sociedade civil, além dos profissionais técnicos da Prefeitura.

A divulgação regular de informações sistematizadas sobre o progresso do PMPI é parte integrante do processo de monitoramento e avaliação do plano. Além de tornar públicos dados de interesse geral, essa divulgação ajuda a aumentar o conhecimento da população e das famílias sobre as políticas e ações voltadas para a primeira infância.

O processo de avaliação e controle social do PMPI deve ser conduzido em três dimensões distintas:

a) Avaliação da Implementação das Estratégias do PMPI

A primeira dimensão do monitoramento da implementação do PMPI concentra-se nas estratégias delineadas no plano. Este processo visa identificar quais programas e ações destinados à primeira infância estão sendo efetivamente implementados. É crucial desenvolver um marco lógico com indicadores que possibilitem o acompanhamento das estratégias ao longo do tempo, orientando tanto a Prefeitura de Herculândia quanto outros atores não governamentais no atendimento de gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Entre as estratégias de monitoramento e avaliação definidas no PMPI, destacam-se duas:

- **Qualidade dos Serviços Públicos para a Primeira Infância**: Avaliar a qualidade do atendimento na primeira infância é essencial para garantir que os serviços oferecidos proporcionem os estímulos e cuidados necessários ao desenvolvimento integral das crianças. Não basta apenas a existência dos serviços, mas sim a sua eficácia e adequação às necessidades das crianças.
- **Transparência Orçamentária em Relação à Primeira Infância**: A Prefeitura deve destacar em seu orçamento anual os recursos destinados aos programas e serviços voltados à primeira infância, além de divulgar anualmente o percentual que esses recursos representam em relação ao orçamento total. Isso contribui para a transparência na gestão pública e para o acompanhamento pela sociedade civil.

Essas medidas visam assegurar que a administração municipal preste contas de forma transparente e responsável, mesmo considerando que nem todas as despesas públicas relacionadas à primeira infância são exclusivamente direcionadas a essa área. O balanço da implementação das estratégias do PMPI deve ser realizado anualmente durante a Semana Municipal da Primeira Infância, que será oficializada no calendário do município por meio de regulamentação.

b) Avaliação do Alcance das Metas e da Trajetória para seu Cumprimento

Diretamente ligado à avaliação das estratégias, o monitoramento do alcance das metas do PMPI verifica se os programas e ações implementados estão contribuindo efetivamente para alcançar as mudanças desejadas por cada uma das metas estabelecidas. É fundamental estabelecer indicadores que permitam avaliar o progresso em direção às metas, fornecendo subsídios importantes para decisões sobre ajustes ou revisões no plano. O balanço das metas será realizado a cada dois anos durante a Semana Municipal da Primeira Infância.

c) Avaliação dos Impactos da Implementação do PMPI no Desenvolvimento das Crianças do Município

Em colaboração com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, poderá ser desenvolvida uma metodologia para avaliar o desenvolvimento das crianças. O objetivo é orientar as ações voltadas para essa faixa etária, avaliando os impactos positivos e identificando áreas que necessitam de maior atenção e investimento para promover um desenvolvimento saudável e integral das crianças de Herculândia.

11.1 GOVERNANÇA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No âmbito da administração municipal, a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação das políticas intersetoriais e do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância cabe ao Comitê Gestor Intersetorial estabelecido. Este comitê conta com a participação de técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano, que atuam como relatores setoriais. Eles são responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações pertinentes às suas áreas de atuação.

Para fortalecer o controle social sobre a implementação do PMPI, será formalizada uma Comissão de Avaliação composta por representantes do poder público e da sociedade civil. Esta comissão terá a função de avaliar o grau de execução das estratégias e o progresso das metas estabelecidas no Plano Municipal para a Primeira Infância. Além disso, será responsável por analisar a execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O monitoramento da implementação do PMPI será realizado de forma contínua pela Prefeitura, com acompanhamento periódico da Comissão de Avaliação. Esse processo contínuo e participativo visa garantir a efetividade das ações, permitindo ajustes e correções necessárias ao longo do tempo para alcançar os objetivos estabelecidos em benefício das crianças de Herculândia.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 07 jun. 2023.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil**. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf Acesso em 8 de fevereiro de 2023.

_____. **Indicadores de qualidade da educação infantil** - Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf Acesso em 9 de fevereiro de 2023

_____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, 9 mar. 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Disponível em: < http://mds.gov.br/cnas>. Acesso em: 7 de junho de 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

_____.MDS-CNAS**. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993: dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://mds.gov.br/cnas . Acesso em: 20 de abril de 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações sobre Conselhos e Controle Social da Política Pública de Assistência Social.** Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/SUAS_Orientacoes_conselhos_controlesocial.pdf . Acesso em: 7 de junho de 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SUAS - **Sistema Único de Assistência Social: Volume 3 - Planos de Assistência Socia**l. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol3_planos.pdf . Acesso em: 20 de abril de 2023.

_____. P**rograma Criança Feliz**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy_of_oprograma . Acesso em 20 de abril de 2023

_____. Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional para a Primeira Infância**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/. Acesso em: 20 de abril de 2023.

DI LORENZO, J. **A importância de escutar as crianças**. Disponível em: < https://leiturinha.com.br/blog/escutar-ascriancas/#:~:text=Essa%20escuta%20sens%C3%ADvel%20e%20afetuosa,infinitas%20maneiras%20de%20se%20expressar.> 21 out. de 2020. Acesso em: 20 de abril de 2023.

EDUCAMAISBRASIL. **Conflitos étnicos. Educa Mais Brasil**. Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/geografia/conflitos-etnicos. Acesso em: 20 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO Maria Cecilia Souto Vidigal. **Primeira Infância Primeiro**. Disponível em https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/ Acesso em 20 de abril de 2023

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

HECKMAN, James J. **A importância da educação infantil.** Revista Veja, São Paulo, 01 jun. 2022. Disponível em: https://veja.abril.com.br/revista-veja/jamesheckman-nobel-desafios-primeira-infancia . 20 de abril de 2023.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: UNICEF, 1989.

TOMMASINO, Kimiye; FERNANDES, Ricardo Cid. Instituto Socioambiental. In: **Povos Indígenas no Brasi**l. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang> Acesso em: 20 de abril de 2023.

VYGOTSKY, L. S. **Teoria e método em psicologi**a. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

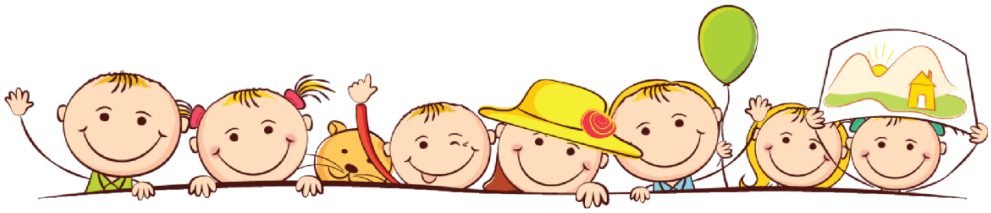

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.256

Projeto de Lei nº. 21/24
Autoria: Executivo

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 5.795.840,60 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)5.795.840,60

02 03 21	EDUCAÇÃO INFANTIL			
588	12.365.1201.1033.0000	EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	5.737.882,19	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 12	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	210 007	CONV. FNDE - UNIDADE JARDIM PRIMAVERA		
02 03 01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS-CRECHE			
589	12.365.1201.1033.0000	EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS	57.958,41	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 12	
	01	TESOURO		
	210 007	CONV. FNDE - UNIDADE JARDIM PRIMAVERA		

ARTIGO 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 5.737.882,19

			Fontes de Recurso	
			05 12	5.737.882,19
Anulação:				
02 03 22	ENSINO FUNDAMENTAL			
158	12.361.1201.1033.0000	EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS		-57.958,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

-57.958,41

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 / 10 / 24.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.257

Projeto de Lei nº. 12/24
Autoria: Tatiane de Oliveira Campos.

"INSTITUI E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, A "SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA", CONTIDO NELA O "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Herculândia, a "Semana Municipal da Capoeira", a ser comemorada anualmente,preferencialmente na semana que coincide com o dia 03 de agosto. Parágrafo único. O dia 03 de agosto também será instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Herculândia como o "Dia Municipal da Capoeira".

Art. 2º. A Semana Municipal da Capoeira tem como objetivos:

I - Estimular a discussão e o aprofundamento de temas relacionados a esta nobre arte, uma expressão legítima da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias e representação de resistência à opressão;

II - Promover a visibilidade das atividades e eventos desta arte nos bairros de Herculândia, assim como em outros locais e eventos da nossa cidade;

III - Possibilitar o apoio necessário e a devida valorização dos mestres e professores de capoeira de Herculândia;

IV - Fomentar uma reflexão crítica sobre a importância da capoeira em suas diversas manifestações, como esporte, luta, dança e música;

V - Inserir a capoeira na formação cultural, educacional e social dos jovens, promovendo um estilo de vida ativo e saudável, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e comprometidos com a promoção da paz e da justiça social.

Art. 3º. Durante a "Semana Municipal da Capoeira" e no "Dia Municipal da Capoeira", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar às Secretarias Municipais de Educação; de Cultura e Turismo e de Esportes, Lazer e Recreação, que realizem conjuntamente atividades alusivas, como: apresentações, jogos, reuniões, palestras, seminários, congressos e outras ações que divulguem a prática cultural, esportiva e social junto à comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 4º. As iniciativas descritas no artigo 3º desta Lei poderão contar com a colaboração da Câmara Municipal de Herculândia, de escolas estaduais, municipais e particulares, de instituições públicas e particulares, mestres de capoeira e associações vinculadas à cultura, esporte e lazer, visando preservar a história e promover o conhecimento desta nobre arte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09/10/24.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 112, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional paulista do interesse público, dentre outros previstos em seu art. 111;

CONSIDERANDO a recomendação dada nos autos do Inquérito Civil n. 0462.0000312/2024 de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tupã, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de jornada de todos os servidores e empregados públicos, bem como dos comissionados e ocupantes de funções gratificadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Herculândia, o controle de jornada obrigatório a todos os servidores públicos.

Parágrafo único. Ficam dispensados do controle os agentes políticos, assim considerados como tais o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

I – controle de jornada: processo em que se registra os horários de entrada e saída dos funcionários, além de intervalos para refeições ou lanches;

II – controle de jornada manual: processo de anotação da jornada em meio físico, na forma de ficha em papel;

III – controle de jornada eletrônico: processo de anotação da jornada em meio eletrônico, sendo que sua anotação se dá por qualquer meio tecnológico, com controle biométrico, por meio do relógio de ponto eletrônico ou por aplicativo oficial;

IV – controle por ponto biométrico: aquele que se utiliza pela impressão digital e/ou reconhecimento facial.

V – servidor público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública perante o Poder Executivo de Herculândia, seja temporário ou não, excluídos os contratados por mão-de-obra terceirizada.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará obrigatoriamente o sistema eletrônico de registro de frequência para todos os seus servidores públicos e preferencialmente em aplicativo.

§ 1º. O sistema eletrônico de registro de frequência deverá estar em conformidade com as instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º. Excepcionalmente, o sistema de controle de jornada manual será utilizado:

I – em razão de contingência do sistema eletrônico, quando tal sistema ficar inoperante por mais de 05 (cinco) dias seguidos;

II – até que o novo servidor público seja cadastrado no sistema eletrônico;

III – por manifesta inexistência de condições técnicas de instalação de equipamento ou de aplicativo para captura, até a sua completa instalação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 4º. No registro de ponto pelo aplicativo oficial no celular, deverá respeitar o raio de distância de até 100 (cem) metros de sua sede de lotação, exceto nos casos que estiveram fora de seu local de trabalho a serviço da Prefeitura.

Art. 5º. Fica instituído cronograma para adoção de controle de jornada eletrônico, conforme "Anexo I" a este Decreto.

Art. 6º. Até que se efetive a total implementação do sistema eletrônico, o sistema manual é obrigatório e deverá contar com nome do servidor; cargo; jornada de trabalho; horário de entrada, pausa para almoço/refeição e hora de saída do profissional, constando horários reais e verificados.

§ 1º. Em todas as repartições, será designado profissional, por portaria, responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho e da veracidade das informações lançadas na folha de ponto manual, por meio de conferência no final de cada mês e aposição de assinatura, cientificado de que anotações falsas podem ensejar responsabilização por crimes de peculato e falsidade ideológica;

§ 2º. Em caso de diligência externa por parte do servidor ou outras causas que o levem a trabalhar em local diverso do designado, deverá ser elaborado documento de controle de diligências externas, com apontamento da data, hora e motivo da ausência e posterior inclusão no sistema digital de banco de dados mantido pelo Departamento de Recursos Humanos, para conferência e controle;

§ 3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, nos casos em que houver norma especial que disponha de forma contrária, notadamente nos casos de pré-assinalação do intervalo intrajornada a que se refere o art. 74, § 2º, da CLT.

Art. 7º. O registro da jornada, independentemente de ser eletrônico ou manual, se dará pela anotação fidedigna da jornada, compreendido todos os registros de entrada e saída.

Art. 8º. Os casos de justificativas de ausência, de não assinalação ou qualquer outra intercorrência deverão ser anotados em registro de ponto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 1º. No caso de servidores públicos com registro eletrônico, tal registro se dará pela inserção de informação em aplicativo.

§ 2º. No caso de servidores públicos com registro de controle manual, deverá proceder anotação em ficha específica.

Art. 9º. A jornada de trabalho a ser cumprida não poderá ser inferior à carga horária mensal imposta pela legislação de regência.

Art. 10. Considerando a natureza do vínculo jurídico entre a administração e os servidores comissionados ou em função gratificada, não acarreta pagamento de horas extras, podendo o servidor ser acionado em horários diversos do expediente habitual.

Art. 11. Caso constatado desrespeito à jornada de trabalho, será instaurada, no prazo de 30 (trinta) dias, sindicância administrativa a fim de apurar a conduta do servidor faltoso e, se constatada violação a dever funcional, realizar-se-á a imposição da correspondente sanção, conforme Lei Complementar Municipal nº 58/2024.

Art. 12. Este Decreto não implica na revogação de normas especiais previstas em Decretos regulamentares.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Planejamento	Levantamento de requisitos	Equipe de Projetos	out/24
	Pesquisa de fornecedores	Equipe de Compras	
	Elaboração do orçamento	Equipe Financeira	
2. Aquisição	Seleção do fornecedor	Equipe de Compras	
	Recebimento e conferência dos equipamentos	Equipe de Compras	Novembro a Dezembro 2024
	Recebimento e conferência dos equipamentos	Equipe de Compras	dez/24
3. Preparação para Instalação	Treinamento da equipe de instalação	RH	dez/24
4. Capacitação	Treinamento dos funcionários no uso do sistema	RH	dez/24
5. Fase de Produção	Monitoramento do desempenho	RH	Janeiro a Fevereiro 2025
	Ajustes e correções (se necessário)		Contínuo durante a execução contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO II

MODELO DE FOLHA DE PONTO

EMPREGADO (A):	**CPF:**	**MATR**
CARGO:	**HORARIO DE TRABALHO DE SEG. A SEXTA FEIRA:**	
MÊS:	**ANO:**	

DIAS MÊS	ENTRADA MANHÃ	ALMOÇO		SAIDA TARDE	EXTRAS		ASSINATURA
		SAIDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 114, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A TRANSAÇÃO CÍVEL NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, QUE TEM COMO OBJETIVO PERMITIR A RESOLUÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (LINDB);

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 58/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a transação cível no Município de Herculândia, que tem como objetivo permitir a resolução de infrações administrativas disciplinares sem a imposição de sanções, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n. 58/2024.

Art. 2º. A transação cível deverá ser proposta pelo infrator, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto, o que implicará a suspensão da prescrição até a rejeição da proposta ou do cumprimento integral.

Art. 3º. Para a realização da transação cível, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Confissão formal e plena do infrator;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - Obrigação do infrator de reparar o dano causado;

III - Participação do advogado do transator no ato da transação;

IV - Comprovação de não reincidência nos últimos 5 (cinco) anos;

V - Não ter sido beneficiado por transação nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - A infração, em tese, não constituir infração penal.

Parágrafo único. Em observância à Súmula Vinculante n. 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), poderá o transator apresentar proposta sem participação de advogado, nos casos em que faça sua própria defesa.

Art. 4º. A transação cível poderá ser rejeitada mediante Decisão fundamentada, que analisará a conveniência e oportunidade da aceitação da proposta, observando a legalidade e a viabilidade.

Art. 5º. A forma de pagamento da transação cível será estipulada de acordo com a natureza da infração, podendo ser objeto de parcelamento mensais e sucessivas, com o valor de cada parcela a ser definido pelo Poder Executivo, considerando a capacidade de pagamento do infrator e a extensão do dano.

§ 1º. O valor será corrigido pelo índice SELIC.

§ 2º. Poderá ser deferido o desconto em folha de pagamento que não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do transator.

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações assumidas na transação cível implicará na revogação do acordo, podendo o Poder Executivo dar continuidade ao processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. Em caso de pedido de demissão do transator que esteja com parcelamento em curso e que não haja adimplemento completo da obrigação, o valor remanescente será inscrito em dívida ativa e prosseguirá para execução fiscal, na forma da

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

legislação pertinente.

Art. 7º. O cumprimento integral do acordo, não gerará anotações negativas em sua ficha funcional e não implicará em prejuízo, estando anotado apenas para fins de aferição de futuro pedido transacional.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 09/10/24.

ROSANGELA APARECIDA FATIMA PESSOA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Editais

Lei Aldir Blanc

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

SECULTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua XV de Novembro 331 – Centro – Fone: (14) 3486-1206

ATA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS AO EDITAI 03/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A COMISSÃO GESTORA para acompanhamento e avalização da aplicação da DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), designada através da Portaria nº 255/2024 reuniu-se aos quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, para avaliarem e selecionarem os projetos inscritos no edital 03/2024, sob a coordenação da servidora Sra. Maria Aparecida dos Santos Vello. A SECULTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Herculândia encaminhou para a comissão gestora um total de dois (02) projetos concorrentes à duas (02) vagas do edital 03/2024 na categoria Projetos Livres. Seguindo os critérios de avaliação imposto pelo edital foram selecionados:

a) Um (1) projeto de produção inédita de audiovisual (documentário);
b) Um (1) projeto de exposição e galeria permanente e histórica de fotos e objetos em homenagem ao Sr. Nelson Martins Alves;

Projetos selecionados do edital 03/2024

Categoria única – PROJETOS LIVRES

1) Nome do Projeto: "Memorial aos voluntários esportivos", proponente Keila Daiane Zanette Monteiro, selecionado com 81 pontos;
2) Nome do projeto: "PRODAM 30 anos" (documentário), proponente Cleber Rogério Darim dos Santos, selecionado com 79 pontos;

Obs. : Os projetos acima listados foram todos avaliados e selecionados na data de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024).

Herculândia, 4 de outubro de 2024

Maria Aparecida dos Santos Vello
Presidente da comissão

Cristiano Vieira dos Santos
Membro da comissão

José Antonio da Silva
Membro da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

SECULTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua XV de Novembro 331 – Centro – Fone: (14) 3486-1206

EDITAL DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO Nº 004/2024

A COMISSÃO GESTORA PARA ACOMPAHAMENTO, AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 255/2024, TORNA PÚBLICO OS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL 03/2024, HABILITADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 3 DIAS CONFORME O PREVISTO NO ITEM 9. (ETAPA DE HABILITAÇÃO) DOS REFERIDOS EDITAIS. OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 9.1 DEVERÃO SER ENTREGUES DIRETAMENTE NA SECULTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua XV de Novembro 331 no horário dás 08h às 11h e dás 13h às 16h.

Projetos selecionados para etapa de habilitação do edital 03/2024

Categoria única – PROJETOS LIVRES

1) Nome do Projeto: "Memorial aos voluntários esportivos", proponente Keila Daiane Zanette Monteiro, selecionado com 81 pontos;
2) Nome do projeto: "PRODAM 30 anos" (documentário/dança), proponente Cleber Rogério Darim dos Santos, selecionado com 79 pontos;

Herculândia, 07 de outrubro de 2024

Maria Aparecida dos Santos Vello
Presidente da comissão

Cristiano Vieira dos Santos
Membro da comissão

José Antonio da Silva
Membro da comissão